

# DIAGNÓSTICO SOBRE O FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1<sup>A</sup> REGIÃO

*Série*

**CNU** *Acadêmico*

*Conselho Nacional de Justiça*

Ministro Antonio Cezar Peluso  
*Presidente*

Ministro Gilson Dipp  
*Corregedor Nacional de Justiça*

*Conselheiros*

Felipe Locke  
Ives Gandra  
Jefferson Kravchychyn  
Jorge Hélio  
José Adonis  
Leomar Barros  
Marcelo Neves  
Marcelo Nobre  
Milton Nobre  
Morgana Richa  
Nelson Braga  
Paulo Tamburini  
Walter Nunes

*Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça*  
Rubens Rihl Pires Corrêa

*Departamento de Pesquisas Judiciárias*

*Diretora Executiva*  
Neide De Sordi

*Diretor de Projetos*  
Pedro Florêncio

*Diretor Técnico*  
Fábio Mirto

*Responsáveis pela pesquisa*

Gabriela Azevedo  
Igor Tadeu Stemler  
Mari Lúcia Del Fiaco  
Davidson Pereira (estagiário)

## Sumário

1.	Introdução .....	6
2.	Os Tribunais Regionais Federais.....	8
2.1	Competência e estrutura do Tribunal Regional Federal da 1ª Região .....	8
2.2	Inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça Federal no TRF da 1ª Região .....	9
2.3	Convocação de juízes de primeiro grau pelos Tribunais.....	10
2.4	Convocação de juízes federais no TRF da 1ª Região .....	11
3.	Metodologia .....	14
4.	Análise comparativa entre os tribunais regionais federais.....	16
4.1	Equipe de trabalho nos tribunais regionais federais.....	16
4.1.1	Magistrados.....	16
4.1.2	Servidores.....	21
4.2	Indicadores de litigiosidade.....	25
4.2.1	Processos distribuídos por magistrado .....	25
4.2.2	Processos em tramitação por magistrado .....	27
4.2.3	Decisões por magistrado – Produtividade .....	30
4.2.3.1	Processos julgados .....	30
4.2.3.2	Decisões monocráticas.....	32
4.2.3.3	Produtividade total.....	34
4.2.4	Acórdãos publicados .....	36
4.2.5	Decisões por processo distribuído .....	37
4.2.6	Taxa de congestionamento .....	40
4.2.7	Movimentação processual x servidores.....	42
4.2.8	Casos novos por assunto.....	46
4.2.9	Simulação de cenários.....	49
5.	Funcionamento das turmas e das seções no TRF da 1ª Região .....	52
6.	Conclusão .....	58
7.	Referências.....	67
8.	ANEXO – Resoluções .....	69
8.1	Resolução / PRESI / CENAG 5 de 25 de fevereiro de 2010 – TRF1.....	69
8.2	Resolução nº 72, de 31 de março de 2009 – CNJ.....	69
8.3	Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007 – CNJ.....	72
8.4	Resolução / PRESI 600-10 de 22/11/2006 – TRF1.....	75

## Lista de tabelas

Tabela 1 – Série histórica do número de convocados e desembargadores nos gabinetes dos tribunais regionais federais.....	19
Tabela 2 – Série histórica do número de magistrados nos gabinetes (soma dos desembargadores e dos convocados-dia).....	20

Tabela 3 – Distribuição dos cargos nos TRFs.....	22
Tabela 4 – Porcentagem dos cargos por Tribunal.....	22
Tabela 5 – Distribuição de cargos em comissão e funções comissionadas por cargo e por TRF.....	23
Tabela 6 – Resumo dos dados estatísticos do TRF da 1ª Região no período de 2007 a 2009.....	49
Tabela 7 – Simulação do resultado dos indicadores do TRF da 1ª Região, caso cada magistrado tivesse julgado igual à média dos demais tribunais no período de 2007 a 2009. ....	50

## Lista de ilustrações

Gráfico 1 – Série histórica do número de juízes convocados-dia .....	17
Gráfico 2 – Número de convocados-dia em auxílio ao TRF por desembargador.....	18
Gráfico 3 – Número de magistrados nos gabinetes em 2009.....	20
Gráfico 4 - Cargos nos gabinetes dos tribunais regionais federais .....	22
Gráfico 5 – Percentual de cargos e funções comissionadas nos gabinetes .....	23
Gráfico 6 – Distribuição dos cargos em comissão (CJ) .....	24
Gráfico 7- Distribuição das funções comissionadas (FC).....	25
Gráfico 8 – Série histórica do número de processos distribuídos por magistrado .....	26
Gráfico 9 – Comparação entre os tribunais do número de processos distribuídos por magistrado em 2009 .....	27
Gráfico 10 – Comparação entre os tribunais do número de processos distribuídos por desembargador em 2009 .....	27
Gráfico 11 – Série histórica do número de processos em tramitação por magistrado .....	28
Gráfico 12 – Comparação entre os tribunais do número de processos em tramitação por magistrado em 2009 .....	29
Gráfico 13 – Comparação entre os tribunais do número de processos em tramitação por desembargador em 2009 .....	29
Gráfico 14 – Série histórica do número de processos julgados por magistrado .....	31
Gráfico 15 – Comparação entre os tribunais do número de processos julgados por magistrado em 2009.....	31
Gráfico 16 – Comparação entre os tribunais do número de processos julgados por desembargador em 2009 .....	32
Gráfico 17 – Série histórica do número de decisões monocráticas por magistrado .....	33
Gráfico 18 – Comparação entre os tribunais do número de decisões monocráticas por magistrado em 2009 .....	34
Gráfico 19 – Comparação entre os tribunais do número de decisões monocráticas proferidas por desembargador em 2009.....	34
Gráfico 20 – Comparação entre os tribunais do número de decisões por magistrado em 2009, incluindo as decisões monocráticas e os demais processos julgados.....	35
Gráfico 21 – Série histórica do número total de decisões por magistrado, incluindo as decisões monocráticas e os demais processos julgados .....	35
Gráfico 22 – Série histórica do número de acórdãos publicados por magistrado .....	36
Gráfico 23 – Comparação entre os tribunais do número de acórdãos publicados por magistrado em 2009.....	37

Gráfico 24 – Série histórica do número de processos julgados e de decisões monocráticas por processo distribuído.....	38
Gráfico 25 – Comparação entre os tribunais do número de processos julgados e de decisões monocráticas por processo distribuído, em 2009.....	39
Gráfico 26 – Número de decisões por magistrado x decisões por processo distribuído (decisões monocráticas e processos julgados em turmas e seções) .....	40
Gráfico 27 – Série histórica da taxa de congestionamento .....	41
Gráfico 28 – Comparação da taxa de congestionamento em 2009 entre os tribunais .....	41
Gráfico 29 – Número de servidores por magistrado no ano de 2009 (exceto estagiários) .....	42
Gráfico 30 – Número de servidores por desembargador no ano de 2009 (exceto estagiários).....	43
Gráfico 31 – Número de processos distribuídos por servidor no ano 2009 (exceto estagiários).....	43
Gráfico 32 – Número de decisões monocráticas e demais processos julgados por servidor no ano 2009 (exceto estagiários) .....	44
Gráfico 33 – Processos distribuídos x servidores por gabinete, sem considerar os estagiários.....	44
Gráfico 34 – Percentual de servidores que atuam na área administrativa (quadro de pessoal do tribunal deduzidos os servidores da área judiciária) .....	45
Gráfico 35 - Casos novos no 2º grau da Justiça Federal de acordo com a tabela de assuntos do CNJ	46
Gráfico 36 – Nível de influência das variáveis na análise estatística .....	48
Gráfico 37 – Posição dos tribunais regionais federais segundo o índice de desempenho e o tipo de matéria.....	48
Gráfico 38 – Simulação do resultado da taxa de congestionamento em 2009 caso o TRF da 1ª Região julgasse o equivalente à média dos demais TRFs nos anos de 2007 a 2009.....	51
Gráfico 39 – Simulação do resultado do número de decisões por processo distribuído em 2009 caso o TRF da 1ª Região tivesse julgado nesse ano o equivalente à média dos demais TRFs.....	51
Gráfico 40 – Número de processos distribuídos nas turmas e nas seções no ano de 2009 .....	54
Gráfico 41 – Índice de recorribilidade das turmas para as seções.....	54
Gráfico 42 – Número de processos julgados nas turmas e nas seções.....	55
Gráfico 43 – Número de processos julgados por distribuído nas turmas e nas seções.....	56
Gráfico 44 – Número de acórdãos publicados por processo julgado nas turmas e nas seções .....	57

## Lista de siglas e abreviatura

CJF – Conselho da Justiça Federal  
 CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
 DPJ – Departamento de Pesquisas Judiciárias  
 RI – Regimento Interno  
 TRF – Tribunal Regional Federal  
 Art. – artigo

## 1. Introdução

Trata-se de estudo relativo ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região realizado com base na análise comparativa da produtividade dos tribunais regionais federais (TRFs) e informações afins e elaborado a partir de dados estatísticos solicitados aos próprios tribunais pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com vistas a atender à determinação do plenário do CNJ nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n. 0200511-29.2009.2.00.0000. Nesse julgamento, ocorrido em 9 de fevereiro de 2010, foi determinado que o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) realizasse estudo “visando à exata apuração da realidade de cada gabinete e as propostas de correção das eventuais anomalias (art. 5º, § 1º, III, da Lei n. 11.364/2006), nos termos propostos pelo relator [ministro Gilson Dipp]”.

Os fatos que culminaram nesse julgamento remontam à inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ e pela Corregedoria Geral da Justiça Federal, em agosto de 2009, ocasião em que foi constatado, entre outras questões, que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região contava com juízes federais convocados em auxílio em quase todos os gabinetes dos desembargadores federais, alguns atuando no próprio TRF e outros, em seu juízo de origem, deslocando-se de seus estados à sede do Tribunal para participar das sessões de julgamento.

Tendo em vista que essas convocações prejudicavam o trabalho na primeira instância, houve a determinação da Corregedoria Nacional para que o TRF da 1ª Região apresentasse planejamento a fim de reorganizar a atuação dos juízes convocados, adequando-a ao cumprimento da Resolução 72 do CNJ, a qual dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio nos tribunais estaduais e federais.

Após o recebimento do ofício da Corregedoria Nacional de Justiça, a Presidência do TRF da 1ª Região solicitou fosse reconsiderada a determinação constante do expediente, com base nas seguintes alegações: i) o número de cargos vagos – três no período da inspeção; ii) a

larga abrangência geográfica da competência do TRF da 1ª Região – alcança treze estados e o Distrito Federal; e iii) o número excessivo de processos recebidos.<sup>1</sup>

A Presidência do TRF da 1ª Região invocou como fundamentos legais da convocação de juízes de primeiro grau de que precisou valer-se as leis n. 9.788/1999 e n. 12.011/2009 – das quais consta dispositivo sobre a convocação de juízes federais em número equivalente ao de juízes de segundo grau e em auxílio aos TRFs em caráter excepcional e quando o acúmulo de serviço o exigir –, a Resolução n. 51 do CJF de 31 de março de 2009 e a Resolução Presi 600-010/2006 do TRF da 1ª Região.<sup>2</sup>

O pleito do TRF da 1ª Região não foi atendido. Na sessão do dia 9 de fevereiro de 2010, o Plenário do CNJ decidiu, nos autos do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n. 0200511-29.2009.2.00.0000 já mencionado, a cessação das convocações de Juízes de 1º grau para auxílio em gabinetes de desembargadores federais e a realização deste estudo pelo DPJ.

Assim, no dia 5 de março, o Departamento de Pesquisas Judiciárias recebeu o memorando n. 031/CNJ/ COR/2010, mediante o qual foram solicitadas as providências para o cumprimento da determinação da Corregedoria.

Este estudo é o resultado do cumprimento dessa determinação e tem por objetivo analisar o impacto do auxílio dos juízes federais convocados na atividade judicante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

---

<sup>1</sup> Ver página 41 do Relatório Final de Inspeção n. 12 – TRF da 1ª Região no link “Corregedoria” do endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

<sup>2</sup> Ver inteiro teor das resoluções no anexo.

## 2. Os Tribunais Regionais Federais

A Constituição Federal de 1988 extinguiu o Tribunal Federal de Recursos e instituiu os tribunais regionais federais, com os quais foi regionalizada a jurisdição do tribunal extinto, além de lhe terem sido atribuídas outras competências, determinando que caberia à lei ordinária regulamentar a fixação de suas sedes (arts. 106 e 107).

O art. 27, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias criou os cinco TRFs e estabeleceu o prazo de seis meses para sua instalação.

Dessa forma, o Tribunal Federal de Recursos editou a Resolução n. 1 em 6/10/1988, mediante a qual fixou as sedes e a jurisdição dos cinco TRFs. Quanto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ficou estabelecido que sua sede seria em Brasília e sua jurisdição incluiria o Distrito Federal e os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

### 2.1 Competência e estrutura do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

No dia 31 de março de 1989, foi instalado o TRF da 1ª Região em sessão solene e, no dia 27 de abril do mesmo ano, aprovou-se o texto do seu Regimento Interno (RI). Estabelece o art. 1º desse Regimento que o TRF da 1ª Região compõe-se de 27 juízes vitalícios, nomeados pelo presidente da República, os quais passam a receber, segundo o texto do mesmo artigo, a denominação de desembargadores federais.

Conforme o art. 2º do Regimento, a atividade judicante do Tribunal compete à Corte Especial, constituída de dezoito desembargadores federais, às seções especializadas – com seis desembargadores federais – e às turmas especializadas – com três membros.

Há, no Tribunal, quatro seções e oito turmas: a Primeira e a Segunda Turma compõem a Primeira Seção; a Terceira e a Quarta Turma, a Segunda Seção; a Quinta e a Sexta Turma, a Terceira Seção; a Sétima e a Oitava Turma, a Quarta Seção (art. 3º, RI).

Quanto às áreas de especialização, à Primeira Seção cabe o processo e o julgamento dos feitos relativos aos servidores públicos civis e militares, exceto quando a matéria estiver prevista na competência de outra seção, e os benefícios assistenciais, previdenciários do regime geral da previdência social e de servidores públicos. A Segunda Seção processa e julga



aqueles relativos à matéria penal em geral, improbidade administrativa e desapropriação direta e indireta.

À Terceira Seção competem o processo e o julgamento dos feitos relativos a licitação, contratos administrativos e atos administrativos em geral não incluídos na competência de outra seção; concursos públicos; contratos; direito ambiental; sucessões e registros públicos; direito das coisas; responsabilidade civil; ensino; nacionalidade, inclusive a respectiva opção e naturalização; constituição, dissolução e liquidação de sociedades; propriedade industrial; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Compete à Quarta Seção processar e julgar os feitos relativos à inscrição, exercício profissional e respectivas contribuições; impostos; taxas; contribuições de melhoria; contribuições sociais e outras de natureza tributária, exceto as contribuições para o FGTS; empréstimos compulsórios; preços públicos; multas de qualquer natureza, inclusive tributária; e questões de direito financeiro.

## **2.2 Inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça Federal no TRF da 1ª Região**

Conforme a Portaria conjunta n. 1 de 14 de julho de 2009, a Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, e a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, do Conselho da Justiça Federal, determinaram fosse realizada inspeção conjunta no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

As principais razões para a determinação foram:

- i) o fato de a Procuradoria Regional da República da 1ª Região ter publicado, em seu sítio na internet, que diversas ações penais em fase recursal acabariam por prescrever ante a excessiva demora no julgamento;
- ii) a constatação da Corregedoria-Geral da Justiça Federal de que existiam recursos criminais organizados para julgamento conforme a data de prescrição;
- iii) a existência de mais de duzentos mil processos distribuídos até 31/12/2005 sem julgamento.

A Corregedoria Nacional de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça Federal consideraram como mais um aspecto motivador da inspeção o fato de haver grande número

de convocações de juízes federais para auxiliar a atividade dos desembargadores federais. Pareceu preocupante não apenas o número de juízes convocados, mas também a extensão do período de convocação, o que poderia prejudicar a atividade judicante na primeira instância.

Outros fatores foram considerados para a publicação da portaria conjunta, mas aqui se mencionaram apenas os que foram relevantes para a realização deste estudo.

Após a inspeção, houve algumas determinações do Conselho Nacional de Justiça ao TRF da 1ª Região, entre as quais se destacam as seguintes, em função da maior importância para o presente estudo:

- i) apresentação de planejamento com a modificação das rotinas de modo a agilizar a publicação de acórdãos;
- ii) realização de estudo para adequação da lotação de servidores conforme o acervo e a matéria, tendo em vista que o número de servidores não leva em conta a especialização, embora haja expressivas diferenças no número de processos distribuídos;
- iii) promoção de encontros entre os chefes de gabinete e chefes de assessorias dos diversos gabinetes para troca de experiências e boas práticas, bem como para o aprimoramento nas áreas de organização e gestão;
- iv) apresentação de planejamento para reorganização da atuação dos juízes convocados, considerando, eventualmente, a atuação em áreas específicas com especial número de processos, como é o caso das ações previdenciárias, ou, ainda, em demandas complexas, como ações civis públicas.

### **2.3 Convocação de juízes de primeiro grau pelos Tribunais**

Como a questão motivadora do presente estudo diz respeito à prática de convocar juízes federais para auxiliar na atividade judicante dos desembargadores federais, é importante citar a previsão legal sobre o tema.

Estabelece o art. 118 da Lei complementar n. 35 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – Loman), de 14 de março de 1979, que:

*Em caso de vaga ou afastamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, de membro dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais, dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Alçada, (Vetado) poderão ser convocados Juízes, em Substituição (Vetado) escolhidos (Vetado) por decisão da maioria absoluta do Tribunal respectivo,*

*ou, se houver, de seu Órgão Especial: (Redação dada pela Lei complementar n. 54, de 22.12.1986)*

*§ 1º - A convocação far-se-á mediante sorteio público [...]*

O art. 107 da mesma lei previne que “é vedada a convocação ou designação de juiz para exercer cargo ou função nos Tribunais, ressalvada a substituição ocasional de seus integrantes (art. 118)”.

Na esteira dessa previsão, o Regimento Interno do TRF 1 determina, quanto ao tema, o seguinte:

**Art. 11.** *Compete à Corte Especial Administrativa:*

*XVI – aprovar, em votação secreta, a convocação de juízes federais, na forma do art. 22, inciso XXIV;*

**Art. 22.** *O presidente do Tribunal, a quem compete a prática de atos de gestão da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região, tem as seguintes atribuições:*

*XXIII – convocar, para substituição, nos casos previstos neste Regimento, juízes federais efetivos com mais de trinta anos de idade e cinco anos de exercício (CF, art. 107, II), após aprovação, em votação secreta, pela maioria absoluta dos membros da Corte Especial Administrativa, na forma de resolução aprovada por esta; (nr)*

*XXIV – convocar, por prazo determinado, quando em gabinete de desembargador federal penderem de julgamento processos distribuídos há mais de um ano, juiz federal com mais de trinta anos de idade e cinco de exercício, para atuar na segunda instância, em processos de competência das turmas, mediante aprovação, em votação secreta, pela maioria absoluta dos membros da Corte Especial Administrativa, na forma de resolução aprovada por esta [...]*

## **2.4 Convocação de juízes federais no TRF da 1ª Região**

É importante informar que, no período estudado, estava em vigor a Resolução n. 600-10 do TRF da 1ª Região assinada no dia 22 de novembro de 2006, revogada pela Resolução n. 5 do mesmo tribunal de 25 de fevereiro de 2010, a qual determinou o retorno às varas de origem, a partir de 1º de março de 2010, dos juízes convocados para auxiliar os membros do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cita-se, por pertinente, o art. 1º, II, da resolução revogada:

*O Tribunal Regional Federal da Primeira Região, poderá, em caráter excepcional e quando o acúmulo de serviço o exigir, observando-se o disposto no Regimento Interno, convocar juízes federais em número equivalente ao dos desembargadores federais que compõem a Corte para atuar:*

*[...]*

*II – em auxílio a desembargador federal, no julgamento de processos de competência das turmas, pelo prazo de doze meses, prorrogável por igual período, desde que perdurem as causas que justificaram a convocação.*

Faz-se referência, ainda, para facilitar o entendimento da análise a seguir desenvolvida, ao art. 8º do mesmo ato, o qual prevê que “os juízes auxiliares substituirão os desembargadores federais nas turmas e seções, em suas férias, afastamentos e impedimentos eventuais”.

Os termos da Resolução 600-10 davam lastro legal ao modelo de convocação de juízes federais no TRF da 1ª Região, o qual foi questionado durante a inspeção conjunta a que esse tribunal foi submetido. Como mencionado, esse fato gerou recomendação da Corregedoria Nacional ao TRF da 1ª Região e o acompanhamento de cumprimento de decisão cujo julgamento resultou na determinação deste estudo.

Segundo o voto do ministro Gilson Dipp, relator do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n. 0200511-29.2009.2.00.0000, as convocações de juízes federais para atuar no TRF da 1ª Região estavam fundadas apenas em lei ordinária e em resolução regimental, as quais são desprovidas de força para afastar os preceitos da lei complementar da magistratura (Loman), que proíbe claramente qualquer convocação fora das hipóteses de substituição em caso de vaga, eventual ausência ou afastamento de desembargador ou juiz de segundo grau.

Ainda que fosse possível tolerar uma compatibilidade das leis n. 9.788/99 e n. 12.011/2009 com a Loman, entende o relator, seria necessário haver demonstração de situação de caráter excepcional e evidências reais de acúmulo de serviço que exigisse a convocação de juízes para auxiliar a atividade judicante no segundo grau.

Conforme o voto em comento, o caráter excepcional teria o pressuposto de situação fora da normalidade, transitória ou ocasional que, certamente, não poderia perdurar por vários anos sob pena de perder a excepcionalidade, generalizar-se e passar a “situação crônica e continuada”. Como os dados oferecidos pela Presidência do TRF da 1ª Região justamente demonstraram o “contínuo excesso de feitos para julgamento ao longo de todos os anos reportados”, ficou comprovada a perda da excepcionalidade invocada para justificar as convocações realizadas.

Um problema citado pelo ministro Gilson Dipp em seu voto foi o prejuízo evidente à prestação jurisdicional de 1º grau devido ao afastamento dos juízes federais de sua jurisdição de origem, além do fato de eles terem ficado encarregados dos processos mais antigos (inclusive os relativos à Meta 2 do CNJ) ou com preferência legal.

A situação de muitos juízes federais convocados terem ficado encarregados de proferir julgamento em sessão sem estar formalmente em substituição de juiz de segundo grau constituiu, para o relator, manifesta irregularidade em face da Loman, “quando não violação expressa do juízo natural”. Além disso, o ministro ressaltou que a “função de auxílio prevista nas Leis 9.788 e 12.011 não cogita explicitamente de atuação judicial em segundo grau, pois isso implicaria substituição oblíqua de quem estaria afastado ou ausente, ou, pior, poderia ser como [...] alteração da composição do Tribunal fora das previsões constitucionais”.

Entre outras considerações, o ministro Dipp assinalou que a convocação de juízes para auxílio no segundo grau está em conformidade com o espírito da Resolução n.72 do CNJ, desde que obedecidas suas disposições e observada real situação excepcional de acúmulo de processos. Destacou, ainda, que a disparidade entre a situação dos gabinetes dos desembargadores federais – vários, mais de uma dezena, com mais de quinze mil processos e outros sem qualquer passivo importante – demonstra que o caráter excepcional não pode ser alegado pela metade: ou vale para todos ou não é excepcional. Nos termos do voto, parece haver “espaços de mau funcionamento a exigir da administração do Tribunal imediato diagnóstico das causas reais e atuação efetiva pra saná-lo”.

Dessa forma, o indeferimento da postulação da Presidência do TRF da 1ª Região quanto à permanência dos juízes convocados para auxiliar os desembargadores federais baseou-se na ausência de comprovação de situação excepcional e de acúmulo de processos no sentido da lei, bem como na desconformidade com a orientação do Conselho Nacional de Justiça quanto ao tema.

### 3. Metodologia

Para analisar o impacto do auxílio dos juízes federais convocados na atividade judicante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região optou-se por fazer um recorte temporal relativo aos anos de 2007, 2008 e 2009 e por segmentar o estudo nas ações descritas a seguir:

i) levantamento dos dados relativos à equipe de trabalho no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e comparação com os outros tribunais regionais federais;

ii) coleta dos dados referentes aos indicadores de litigiosidade no TRF da 1ª Região e comparação entre eles e aqueles de mesma natureza nos outros TRFs;

iii) levantamento dos dados relacionados ao funcionamento das turmas e seções no TRF da 1ª Região.

Na primeira etapa do delineamento da pesquisa, foi considerado o problema apontado no relatório da inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelo Conselho da Justiça Federal, a saber:

*Quase todos os gabinetes de desembargador contam com juízes federais convocados, sendo que alguns trabalham no Tribunal e outros em seus juízos de origem, até mesmo em outros estados, onde recebem os processos por malote, vindo à sede do Tribunal para tomar parte nas sessões de julgamento, utilizando a estrutura da vara para o trabalho do gabinete.*

*Ao juiz convocado são atribuídos processos conforme orientação do desembargador, sendo em regra atribuídos os mais antigos, o que não parece ter se revelado especialmente produtivo<sup>3</sup>.*

Assim, a preocupação central da pesquisa pretendeu verificar o impacto da atuação dos juízes convocados para auxiliar os desembargadores federais no número de julgados do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e, para isso, decidiu-se por fazer um estudo comparativo entre os tribunais regionais federais quanto aos índices relacionados à atividade judicante.

Além disso, como o relatório de inspeção se refere à constatação de que “o grau de organização e planejamento entre os gabinetes é muito variável”, ficou assentado que os aspectos relativos à distribuição de servidores nos gabinetes também seria objeto de investigação.

---

<sup>3</sup> Pág. 41 do Relatório de Inspeção disponível no sítio [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

Idealmente, as determinações ao DPJ para a realização da pesquisa exigiriam um estudo de caso, com levantamento das informações sobre o funcionamento e as práticas gerenciais de cada um dos gabinetes do TRF da 1ª Região. No entanto, por ser apenas uma unidade de pesquisa do CNJ, o DPJ não tem autorização normativa para adotar técnicas de abordagem que possam interferir no funcionamento daquela instituição.

Na impossibilidade de realizar um estudo de caso com análise do *modus operandi* dos gabinetes do Tribunal, optou-se pela realização de um estudo estatístico, comparativo, com questões que traduzem as variáveis a serem pesquisadas.

Para o trabalho comparativo e pelo fato de não existirem indicadores que definam o funcionamento ideal de um Tribunal, foram solicitadas aos demais tribunais regionais federais as mesmas informações recebidas do TRF da 1ª Região por ocasião das primeiras ações voltadas para este estudo. Os dados foram coletados por meio de questionário eletrônico disponibilizado no portal do CNJ.

Para o delineamento de alguns aspectos relacionados aos dados da pesquisa, também foram realizadas reuniões com o juiz federal José Alexandre Franco, auxiliar da Presidência do TRF da 1ª Região, e com o servidor Ricardo Paulo Tomaz, à época responsável pela unidade de Estatística desse Tribunal.

Na análise estatística, também foram utilizadas informações disponíveis no Sistema de Estatística do Poder Judiciário fornecidas pelos mesmos tribunais ao CNJ para divulgação na publicação *Justiça em Números*.<sup>4</sup>

Os dados coletados receberam tratamento estatístico e foi elaborado o relatório apresentado nas partes 4 e 5 deste estudo. A seção 4 deste relatório contém análise comparativa entre os cinco tribunais, com foco nos resultados alcançados pelo TRF da 1ª Região. Na seção 6 estão apresentados os dados específicos do TRF da 1ª Região, com as informações sobre os processos julgados e distribuídos nas turmas e nas seções.

---

<sup>4</sup> Resolução n.76 /2009 – CNJ

## 4. Análise comparativa entre os tribunais regionais federais

Os dados recebidos dos cinco tribunais regionais federais foram analisados e são apresentados com o exame da composição, movimentação processual e desempenho do TRF da 1ª Região em relação aos demais.

### 4.1 Equipe de trabalho nos tribunais regionais federais

#### 4.1.1 Magistrados

Cada tribunal regional federal encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça a composição analítica das convocações realizadas entre janeiro de 2007 e dezembro de 2009, informando o nome do desembargador federal e do juiz convocado, bem como o respectivo período de convocação. Com base na informação recebida, foi feito o cálculo do número de dias em que cada juiz federal de 1º grau atuou no TRF, em auxílio ou em substituição, em cada gabinete/turma/seção, para que a análise considere não apenas o quantitativo de convocados, mas, especialmente, o período de trabalho.

Denominou-se *juiz convocado-dia* a soma do período em que cada magistrado de 1º grau atuou no 2º grau durante um ano, em relação ao número de dias do ano. Por exemplo, se o juiz federal foi convocado em 1º/7/2007 e ficou até o dia 31/12/2008, ele permaneceu convocado por metade do ano, portanto o indicador equivale a 0,5 no ano de 2007, equivale a 1,0 em 2008 e a 0,0 em 2009. A formulação matemática utilizada foi a seguinte:

$$\text{Convocado-dia} = \frac{\max[0, \min(\text{DtFinal}, 31/12/\text{ano}_{\text{ref}}) - \max(\text{DtInicio}, 01/01/\text{ano}_{\text{ref}}) + 1]}{(31/12/\text{ano}_{\text{ref}} - 01/01/\text{ano}_{\text{ref}}) + 1},$$

onde DtInicio é a data do início da convocação, DtFinal é a data do término da convocação e ano<sub>ref</sub> é o ano de referência (2007, 2008 e 2009).

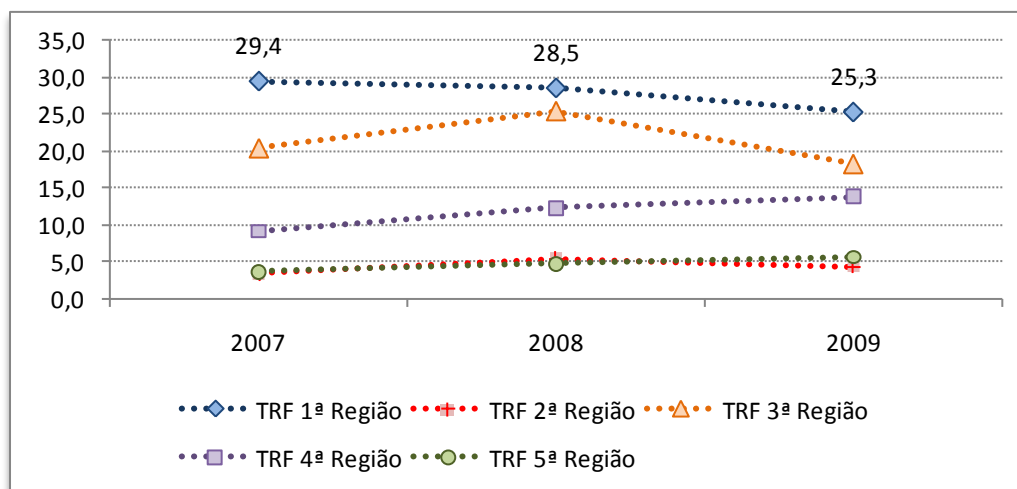
Pela análise dos dados informados, observou-se que, entre os anos 2007 e 2009, o TRF da 1ª Região convocou maior número de juízes que os demais tribunais regionais federais. Ao final de 2009, havia, no TRF da 1ª Região, 27 desembargadores federais, sendo que, durante este período, estiveram no tribunal 25,3 convocados-dia, ou seja, contabiliza-se quase um juiz federal para cada desembargador (vide gráfico 1). Ressalta-se que essas convocações consideram as realizadas por motivo de substituição, em caso de afastamento do desembargador, e também em caso de auxílio.



O segundo tribunal com maior número absoluto de convocados é o TRF da 3ª Região, com 18,3 no ano de 2009, mas é importante mencionar que mais de um terço desse quantitativo ocorreu em virtude de substituição de desembargador afastado, enquanto no TRF da 1ª Região, praticamente a totalidade das convocações foi feita para que o juiz auxiliasse o desembargador federal na atividade judicante.

Como complemento ao exame dessa variável, considere-se que, se houvesse a objeção de que, por haver diferença no número de membros entre os TRFs, o número de juízes convocados teria de ser forçosamente diferente, tal objeção não se sustentaria, pois, entre os tribunais, todos com menor número de convocados-dia ao ano, há um com maior número de desembargadores federais (TRF da 3ª Região com 43), dois com o mesmo quantitativo de membros e um com número menor (TRF da 5ª Região com 15), sendo que este, não por coincidência, apresenta o menor número de convocados-dia – proporcional, portanto, ao menor número de membros.

Gráfico 1 – Série histórica do número de juízes convocados-dia



Segmentou-se o número de convocados-dia entre aqueles em atividade de auxílio e aqueles convocados para substituição. Novamente, o TRF da 1ª Região aparece em posição destacada com números relativos e absolutos bem superiores aos dos demais tribunais. Comparando-se com o número de desembargadores em 2009, havia no TRF da 1ª Região o quantitativo de 25,3 convocados-dia em auxílio, ou seja, 0,93 convocados-dia por desembargador. Esse índice equivale a 4,5 vezes a média da Justiça Federal de 2º grau sem o TRF da 1ª Região – com 3,9 convocados-dia no total ou 0,2 convocados-dia por desembargador (vide gráfico 2).

Cabe acrescentar que, como o cálculo foi feito com base nos doze meses do ano e os juízes convocados do TRF da 1ª Região retornaram às varas de origem em novembro de 2009, o valor de convocados-dia deste tribunal sofreu redução para menos de um convocado por desembargador no último ano.

Importa voltar a mencionar a Resolução n. 600-10 do TRF da 1ª Região, cujo art. 8º previa que os juízes auxiliares substituiriam os desembargadores federais nas turmas e seções nos casos de férias, afastamentos e impedimentos eventuais, ou seja, na ausência do desembargador federal, o juiz convocado passava automaticamente a ser substituído. Por esse motivo, neste estudo, praticamente a totalidade das convocações foram consideradas como “em auxílio”, sendo que é possível haver períodos em que elas foram feitas em substituição ao desembargador. No entanto, em contato com a equipe técnica do TRF da 1ª Região, obteve-se a informação de que apenas as convocações para o gabinete do juiz Tourinho Neto deveriam ser consideradas como casos de substituição, classificando-se todas as demais como convocações em auxílio ao desembargador.

Gráfico 2 – Número de convocados-dia em auxílio ao TRF por desembargador

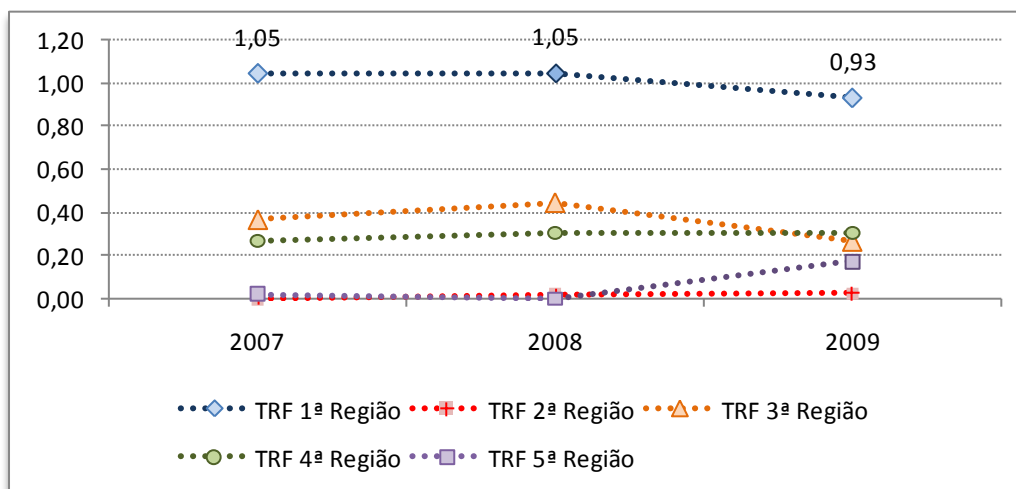


Tabela 1 – Série histórica do número de convocados e desembargadores nos gabinetes dos tribunais regionais federais

Tribunal		2007	2008	2009
TRF 1ª Região	Desembargador <sup>1</sup>	27	27	27
	Convocados-dia <sup>2</sup>	29,4	28,5	25,3
	Convocados-dia auxiliares	28,2	28,3	25,2
	Convocados-dia substitutos	1,1	0,2	0,1
	Convocados-dia auxiliares por desembargador	1,05	1,05	0,93
TRF 2ª Região	Desembargador <sup>1</sup>	26	27	27
	Convocados-dia <sup>2</sup>	3,4	5,5	4,4
	Convocados-dia auxiliares	0,0	0,5	0,6
	Convocados-dia substitutos	3,4	5,0	3,8
	Convocados-dia auxiliares por desembargador	0,00	0,02	0,02
TRF 3ª Região	Desembargador <sup>1</sup>	43	41	43
	Convocados-dia <sup>2</sup>	20,4	25,4	18,3
	Convocados-dia auxiliares	15,8	18,2	11,5
	Convocados-dia substitutos	4,6	7,2	6,8
	Convocados-dia auxiliares por desembargador	0,37	0,44	0,27
TRF 4ª Região	Desembargador <sup>1</sup>	27	27	27
	Convocados-dia <sup>2</sup>	9,2	12,3	13,8
	Convocados-dia auxiliares	7,2	8,2	8,2
	Convocados-dia substitutos	2,0	4,1	5,6
	Convocados-dia auxiliares por desembargador	0,27	0,30	0,30
TRF 5ª Região	Desembargador <sup>1</sup>	15	15	15
	Convocados-dia <sup>2</sup>	3,7	4,7	5,7
	Convocados-dia auxiliares	0,3	0,0	2,6
	Convocados-dia substitutos	3,4	4,7	3,1
	Convocados-dia auxiliares por desembargador	0,02	0,00	0,17
TOTAL	Desembargador <sup>1</sup>	138	137	139
	Convocados-dia <sup>2</sup>	66,1	76,4	67,5
	Convocados-dia auxiliares	51,6	55,2	48,1
	Convocados-dia substitutos	14,5	21,2	19,4
	Convocados-dia auxiliares por desembargador	0,37	0,40	0,35
Média por tribunal (sem TRF da 1ª)	Desembargador <sup>1</sup>	27,75	27,5	28
	Convocados-dia <sup>2</sup>	9,2	12,0	10,6
	Convocados-dia auxiliares	5,8	6,7	5,7
	Convocados-dia substitutos	2,9	4,2	3,9
	Convocados-dia auxiliares por desembargador	0,21	0,24	0,20

[1] Quantitativo informado no sistema Justiça em Números

[2] Juiz convocado-dia: número de juizes convocados, calculado considerando o tempo que cada indivíduo permaneceu convocado no tribunal. Por exemplo, se o juiz permaneceu convocado de 1º/07/2007 a 31/12/2008, ele vale 0,5 no ano de 2007, vale 1 em 2008 e 0 em 2009.

Auxiliar: Juiz convocado que atua em auxílio ao gabinete, turma ou seção

Substituto: Juiz convocado para substituição do desembargador em caso de ausência

Denomina-se, neste trabalho, total de magistrados a soma entre o número de desembargadores e o número de convocados-dia em auxílio, ou seja, o número efetivo de magistrados que estavam em atuação durante o período de referência.

Em 2009, o total de magistrados atuantes no TRF da 1ª Região foi quase igual ao total daqueles no TRF da 3ª Região, sendo que os desembargadores federais representam apenas 52% dos magistrados naquele TRF, enquanto neste representam 79% (tabela 2). O TRF da 1ª Região é o único em que os convocados correspondem a mais da metade dos julgadores, ficando esse percentual, nos demais tribunais, sempre inferior a 23% neste ano.

Tabela 2 – Série histórica do número de magistrados nos gabinetes (soma dos desembargadores e dos convocados-dia)

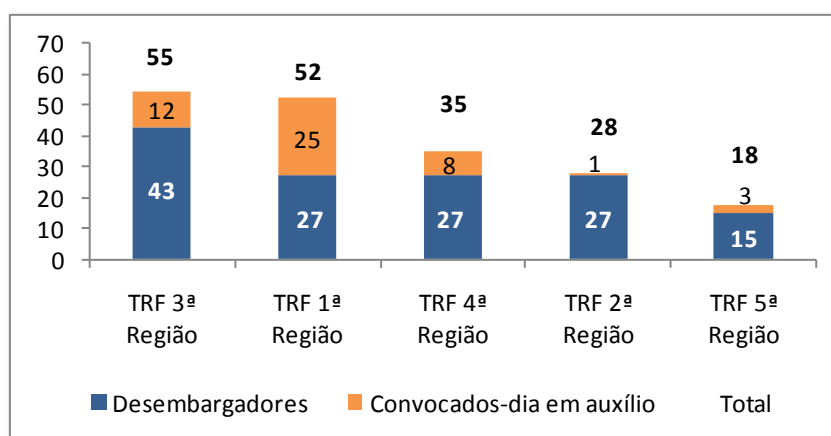
Tribunal	2007		2008		2009	
	[1] Força de trabalho	[2] % de desemb.	[1] Força de trabalho	[2] % de desemb.	[1] Força de trabalho	[2] % de desemb.
TRF 1ª Região	55	49%	55	49%	52	52%
TRF 2ª Região	26	100%	27	98%	28	98%
TRF 3ª Região	59	73%	59	69%	55	79%
TRF 4ª Região	34	79%	35	77%	35	77%
TRF 5ª Região	15	98%	15	100%	18	85%
<b>TOTAL</b>	<b>190</b>	<b>73%</b>	<b>192</b>	<b>71%</b>	<b>187</b>	<b>74%</b>

Obs:

[1] Força de trabalho: número de desembargadores + convocado-dia em auxílio

[2] Percentual de desembargadores: total de desembargadores / força de trabalho

Gráfico 3 – Número de magistrados nos gabinetes em 2009 (soma dos desembargadores e dos convocados-dia)



#### 4.1.2 Servidores

Na análise da distribuição de servidores dos gabinetes pelos critérios do cargo e da quantidade, pelo gráfico 4, percebe-se que o TRF da 1ª Região possui uma porcentagem de técnicos judiciários efetivos um pouco menor (43% do total), mas semelhante à média dos outros quatro TRFs (45%). Em relação aos analistas judiciários efetivos, apenas 28% do quadro é composto por servidores dessa carreira, em contraponto ao percentual de 33% nos demais tribunais. Sobre os índices de analistas e técnicos judiciários requisitados, também o TRF da 1ª Região apresenta menores índices, com 9% do quadro composto por esses servidores, contra 14% de valor médio nos demais TRFs.

Como consequência do menor índice de analistas e de técnicos judiciários (requisitados e efetivos), o percentual de servidores requisitados de órgãos externos ao Poder Judiciário e de comissionados sem vínculo com a administração é bem superior no TRF da 1ª Região do que nos demais. Com 14% dos cargos ocupados por requisitados externos ao Judiciário, contra 4% na média dos outros TRFs, além de 5% de ocupantes de cargo em comissão que não ingressaram por concurso, contra 3% nos demais tribunais, conclui-se que o TRF da 1ª Região tem priorizado a contratação de servidores de origem externa à carreira judiciária. Convém informar que essa análise não considerou o número de estagiários porventura existentes.

Em termos absolutos, os gabinetes do TRF da 1ª Região contam com 380 servidores, sendo 126 analistas e 180 técnicos. Nos demais tribunais, as equipes variam desde 280 servidores (da 5ª Região), até 728 servidores (da 3ª Região), sendo que o TRF da 1ª Região ocupa posição mediana nesse quesito em relação aos gabinetes dos outros tribunais.

Gráfico 4 - Cargos nos gabinetes dos tribunais regionais federais

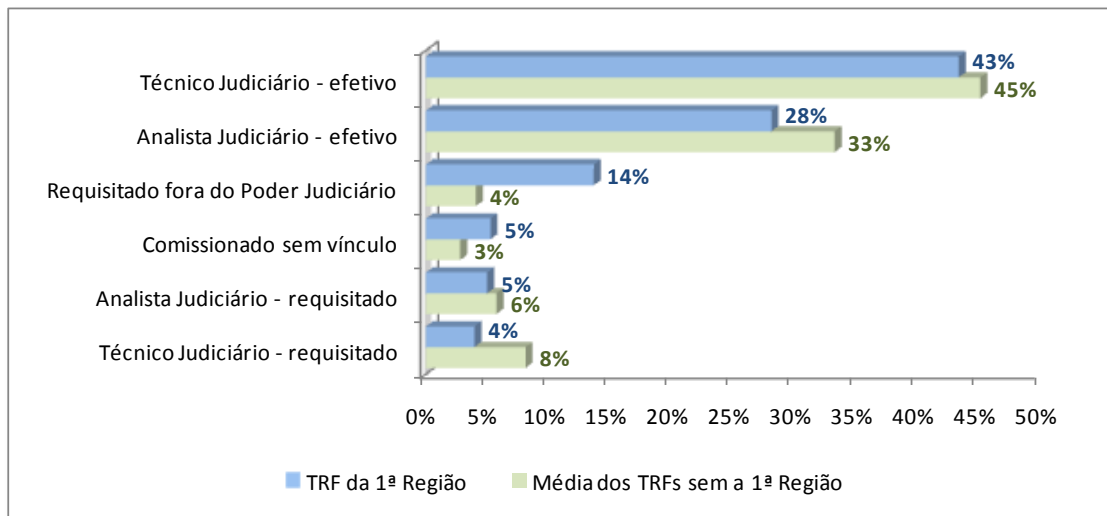


Tabela 3 – Distribuição dos cargos nos TRFs

Cargo		TRF1	TRF2	TRF3	TRF4	TRF5	Total
Analista Judiciário	Quadro efetivo	107	67	322	115	70	681
	Requisitado	19	54	6	4	35	118
Técnico Judiciário	Quadro efetivo	165	141	382	170	86	944
	Requisitado	15	109	2	6	23	155
Auxiliar Judiciário	Quadro efetivo	1	6	5	3	0	15
	Requisitado	1	0	0	0	0	1
Comissionado sem vínculo		20	14	10	6	18	68
Requisitado fora do Poder Judiciário		52	21	1	0	48	122
<b>TOTAL</b>		<b>380</b>	<b>412</b>	<b>728</b>	<b>304</b>	<b>280</b>	<b>2.104</b>

Tabela 4 – Porcentagem dos cargos por Tribunal

Percentual de Cargos por Tribunal		TRF1	TRF2	TRF3	TRF4	TRF5	Total
Analista Judiciário	Quadro efetivo	28%	16%	44%	38%	25%	32%
	Requisitado	5%	13%	1%	1%	13%	6%
Técnico Judiciário	Quadro efetivo	43%	34%	52%	56%	31%	45%
	Requisitado	4%	26%	0%	2%	8%	7%
Auxiliar Judiciário	Quadro efetivo	0%	1%	1%	1%	0%	1%
	Requisitado	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Comissionado sem vínculo		5%	3%	1%	2%	6%	3%
Requisitado fora do Poder Judiciário		14%	5%	0%	0%	17%	6%
<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

De acordo com o gráfico 5, verifica-se uma aparente homogeneidade nas porcentagens de ocupação das funções comissionadas (FC), valendo salientar que essas porcentagens variam entre 70% e 77%, ou seja, um intervalo razoavelmente pequeno, denotando, reitera-se, uma tendência comum nos cinco TRFs. Ainda assim, o TRF da 1ª Região

encontra-se com o maior número relativo de servidores no gabinete com funções comissionadas e é um dos que possuem menor percentual de servidores não ocupantes de CJ ou FC.

Gráfico 5 – Percentual de cargos e funções comissionadas nos gabinetes

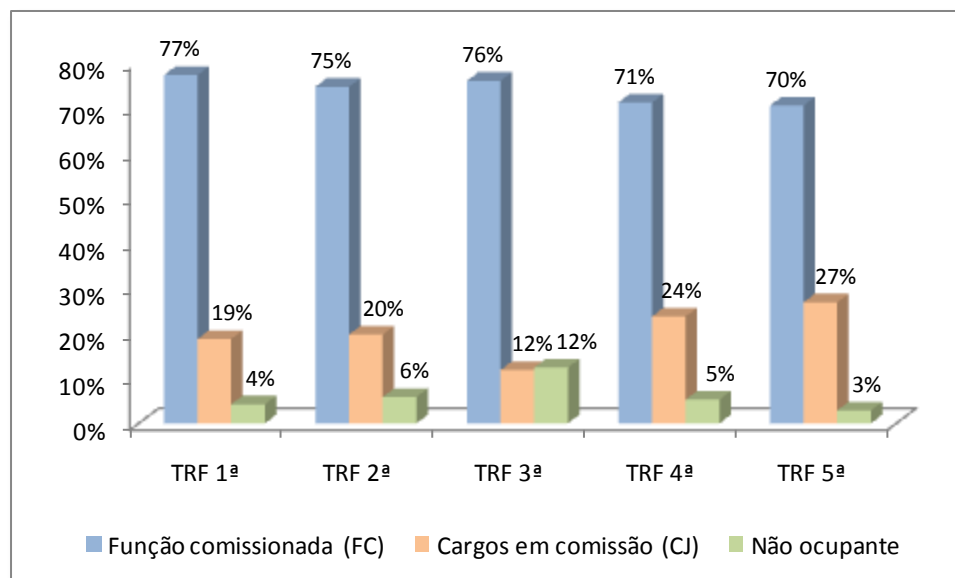


Tabela 5 – Distribuição de cargos em comissão e funções comissionadas por cargo e por TRF

Cargo		TRF da 1ª Região			Demais TRFs		
		CJ	FC	Não-Ocupante	CJ	FC	Não-Ocupante
Analista Judiciário	Quadro efetivo	25	76	6	122	427	25
	Requisitado	7	12	0	31	68	0
Técnico Judiciário	Quadro efetivo	8	148	9	82	594	103
	Requisitado	5	10	0	23	109	8
Auxiliar Judiciário	Quadro efetivo	0	1	0	0	14	0
	Requisitado	0	1	0	0	0	0
Comissionado sem vínculo		20	0	0	48	0	0
Requisitado fora do Poder Judiciário		6	45	1	8	60	2
<b>TOTAL</b>		<b>71</b>	<b>293</b>	<b>16</b>	<b>314</b>	<b>1.272</b>	<b>138</b>

Considerando-se a distribuição dos cargos em comissão (gráfico 6), percebe-se que a porcentagem de ocupação dos CJs por funcionário sem vínculo foi bem superior no TRF da 1ª Região (28%), já que a média dos demais TRFs ficou em 15%; além disso, o número de funcionários requisitados fora do Poder Judiciário para exercer cargo em comissão é razoavelmente maior: 8% no TRF da 1ª Região e 3% nos demais, o que revela que o TRF da 1ª

Região não somente possui maior número relativo de funcionários de origem externa ao Poder Judiciário, como também dá preferência por distribuir as comissões entre esses mesmos servidores. O total de ocupantes de cargo em comissão externos no TRF da 1ª Região representa 36% do total deles, enquanto, nos demais TRFs, este percentual é de 18%, ou seja, a metade.

A respeito das funções comissionadas, nota-se relativa homogeneidade na porcentagem das funções distribuídas para técnico e para auxiliar judiciário no TRF da 1ª Região e nos demais TRFs. Quanto às funções comissionadas ocupadas por analistas, percebe-se que a porcentagem no TRF da 1ª Região foi de 30%, representando 9 pontos percentuais a menos do que a média dos demais (gráfico 7).

É possível observar que, tanto no caso dos cargos em comissão quanto no das funções comissionadas, o TRF da 1ª Região apresenta percentual mais alto de ocupação por servidores requisitados de órgãos externos ao Judiciário em relação à média dos outros tribunais.

Gráfico 6 – Distribuição dos cargos em comissão (CJ)

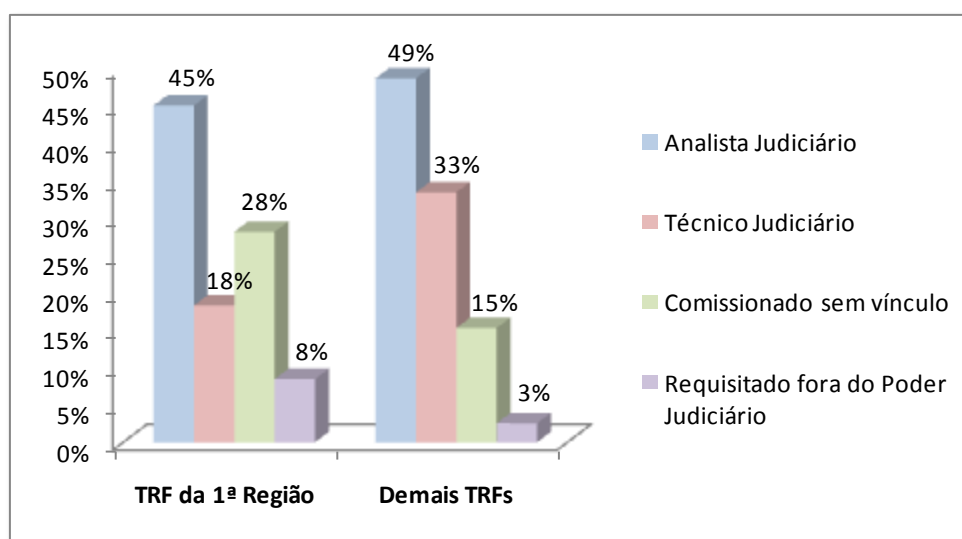
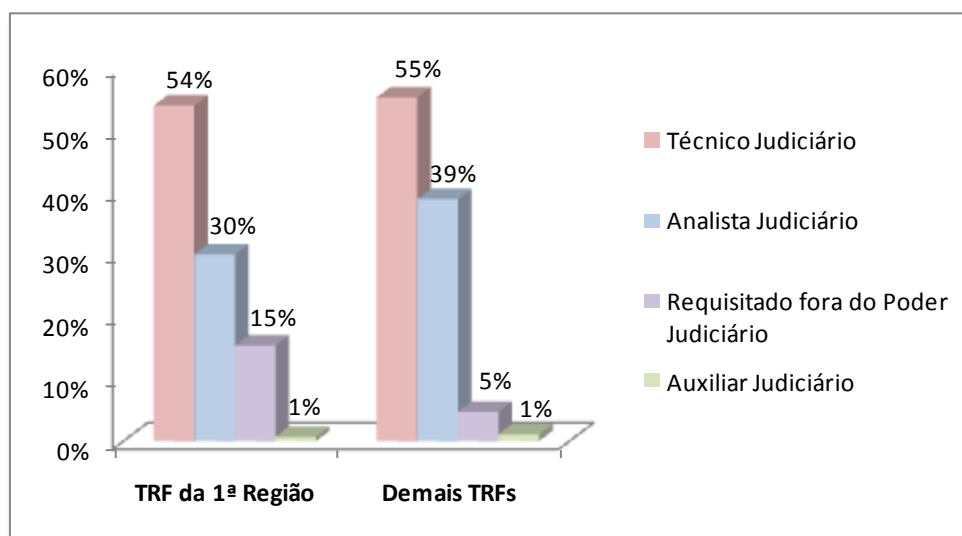




Gráfico 7- Distribuição das funções comissionadas (FC).



## 4.2 Indicadores de litigiosidade

Esta seção do estudo apresenta os dados de litigiosidade informados pelos tribunais regionais federais. Com base nos dados de movimentação processual de cada gabinete, fez-se uma análise comparativa entre o volume de processos e o número de magistrados.

Para cada variável de litigiosidade, são apresentados três gráficos. O primeiro, com a série histórica de 2007 a 2009, compara a série do TRF da 1ª Região com a média dos gabinetes da Justiça Federal de 2º grau calculada com exclusão daquele. Os outros dois gráficos contêm os dados apenas do último ano, 2009, e são úteis para verificar a posição do TRF da 1ª Região no *ranking* em relação aos demais tribunais regionais federais e com relação à média geral de todos os tribunais, considerando, inclusive, o TRF da 1ª Região no cômputo dessa média. As análises são feitas comparando os dados processuais por magistrado e por desembargador, ou seja, supondo uma situação em que não há nenhum juiz convocado em atividade de auxílio.

### 4.2.1 Processos distribuídos por magistrado

Quanto ao número de processos distribuídos por magistrado, verifica-se aumento do volume de processos distribuídos por magistrado no TRF da 1ª Região em todos os anos estudados, sendo que, entre 2008 e 2009, nos demais tribunais, não ocorreu esse aumento. Ao contrário, na média dos TRFs, ocorreu diminuição da demanda (gráfico 8).

Em termos absolutos, o número de processos distribuídos subiu em quase todos os tribunais, e a queda da média deveu-se à redução de 19% no volume de processos distribuídos no TRF da 3ª Região, que, mesmo com tal diminuição, é ainda o tribunal que recebeu o maior volume de processos em 2009, com 139 mil, enquanto, no TRF da 1ª Região (em segundo lugar), foram recebidos 125 mil processos.

Considerando a colaboração dos juízes convocados, em 2009, a média de processos distribuídos por magistrado no TRF da 1ª Região está muito próxima da média geral (quantitativo de 2.398 distribuídos por magistrado no TRF da 1ª Região e de 2.439 na média dos cinco tribunais). Como apresentado no gráfico 9, apenas o TRF da 2ª Região recebeu um número menor de feitos que aquele, ficando todos os demais tribunais com mais processos por magistrado que o TRF da 1ª Região.

Em uma análise que desconsiderasse os juízes convocados em auxílio, o TRF da 1ª Região passaria a ter o maior número de processos distribuídos por desembargador (gráfico 10).

Gráfico 8 – Série histórica do número de processos distribuídos por magistrado

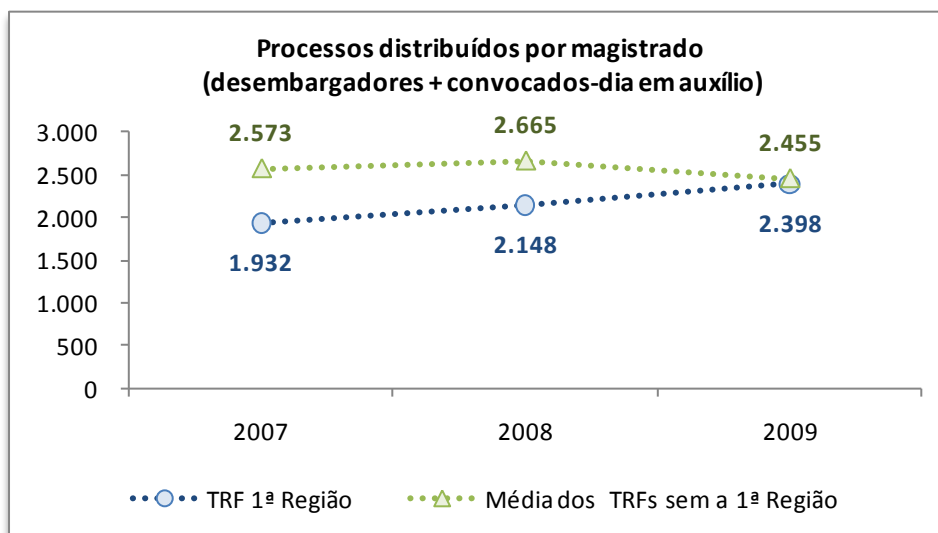


Gráfico 9 – Comparação entre os tribunais do número de processos distribuídos por magistrado em 2009

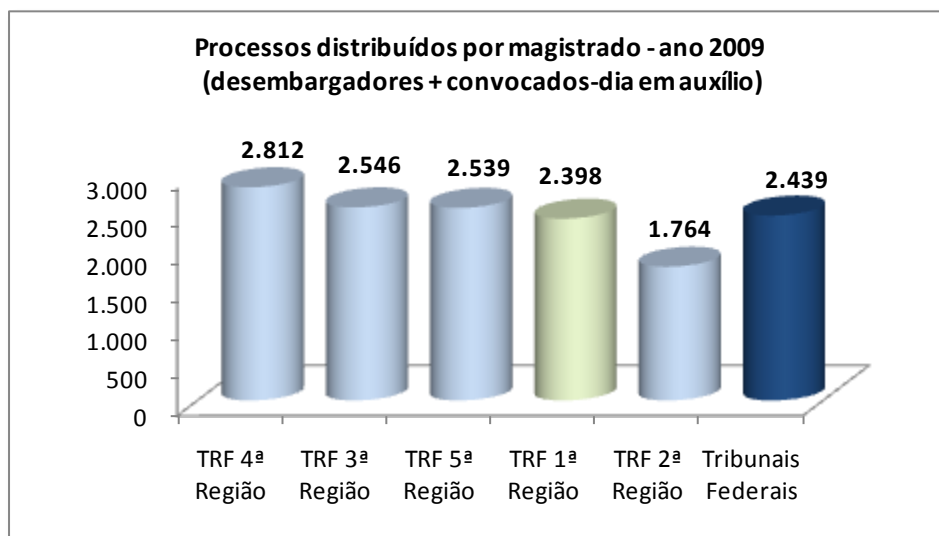
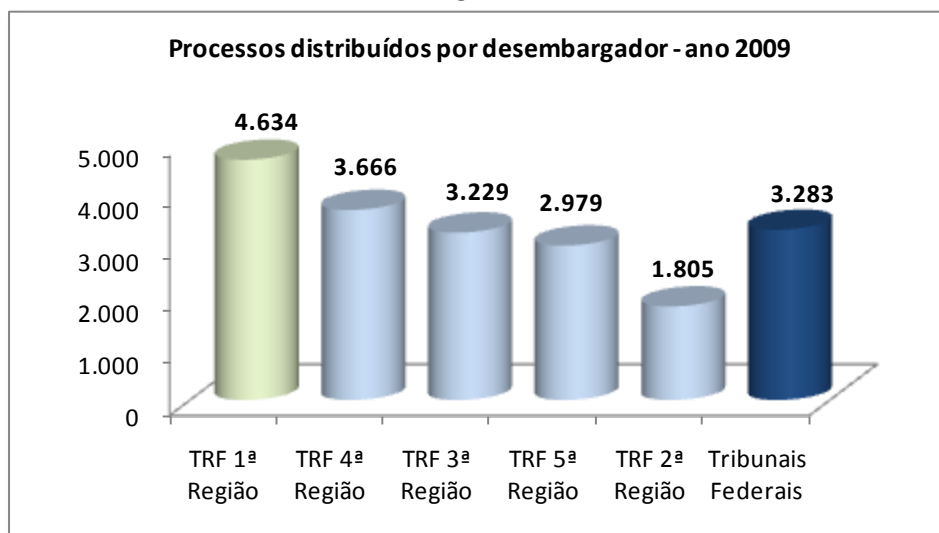


Gráfico 10 – Comparação entre os tribunais do número de processos distribuídos por desembargador em 2009



#### 4.2.2 Processos em tramitação por magistrado

Em relação ao número de processos em tramitação nos gabinetes dos desembargadores federais, verifica-se que, a partir de 2008, o TRF da 1ª Região passou a apresentar o maior quantitativo de processos em tramitação por magistrado. Se for comparado a cada TRF isolado, o da 1ª Região ocupa o segundo lugar quanto a essa variável (gráficos 11 e 12).

Cabe observar também que o TRF da 1ª Região vem, ao longo dos últimos três anos, em uma trajetória de crescimento do volume de processos em tramitação por magistrado, sendo que em 2008 o aumento foi de 15% e em 2009 de 10%, totalizando, assim, um crescimento médio de 13%, um pouco maior do que o aumento dos processos distribuídos. Dessa forma, caso o TRF da 1ª Região não comece a produzir um maior número de decisões, dando saída aos processos em acervo, haverá acúmulo de processos ano após ano.

É relevante, ainda, confrontar o resultado do gráfico 12 em relação ao gráfico 9. Enquanto o TRF da 1ª Região recebe, por magistrado, quantitativo um pouco inferior à média dos outros tribunais, lá tramitam 21% processos a mais do que a média dos demais. Vale destacar também o bom desempenho dos TRFs da 4ª e da 5ª Região nessa análise comparada, pois ambos os tribunais recebem mais processos por magistrado do que a média e ocupam, neste quesito, o primeiro e terceiro lugar no *ranking*, respectivamente. Mesmo assim, esses tribunais conseguem os dois menores índices de processos em tramitação por magistrado, com cerca de apenas metade da média geral, o que mostra que, mesmo com alto volume de processos recebidos, eles conseguem dar vazão à grande parte do acervo. O TRF da 2ª Região também se apresenta com poucos processos em acervo por magistrado, mas pode-se argumentar que este recebe quase a metade do que recebem os outros tribunais federais.

Gráfico 11 – Série histórica do número de processos em tramitação por magistrado

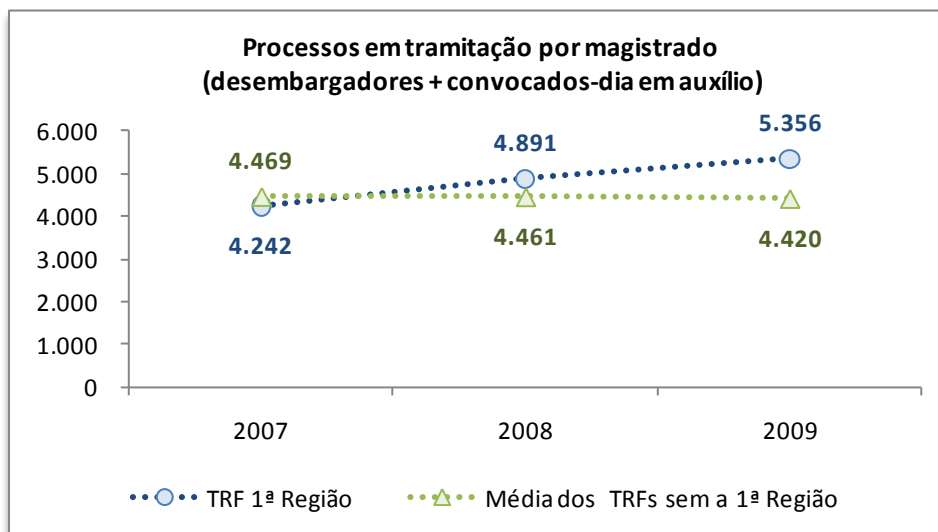
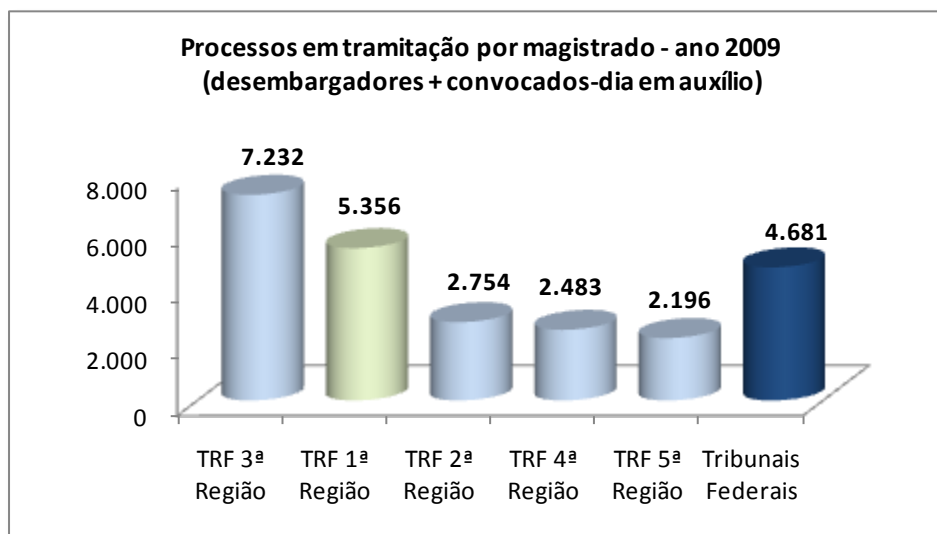
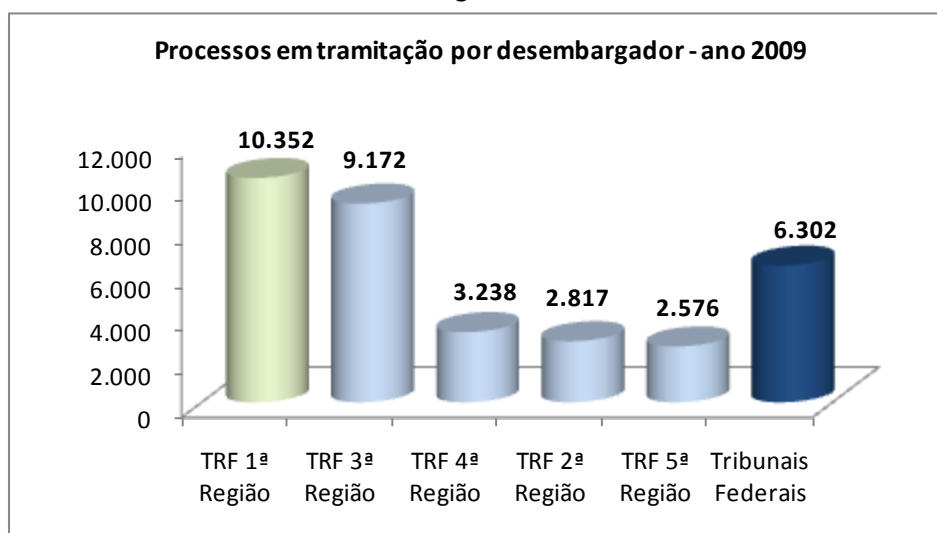


Gráfico 12 – Comparação entre os tribunais do número de processos em tramitação por magistrado em 2009



Assim, como na análise do número de processos distribuídos, denota-se que, se fossem retirados do cálculo todos os juízes convocados em auxílio, o TRF da 1ª Região passaria a ocupar o primeiro lugar no quesito relacionado aos processos em tramitação por desembargador, cujo índice ficaria bem próximo daquele do TRF da 3ª Região (gráfico 13).

Gráfico 13 – Comparação entre os tribunais do número de processos em tramitação por desembargador em 2009



### **4.2.3 Decisões por magistrado – Produtividade**

Para fins de análise, a produtividade dos magistrados dos TRFs foi dividida em processos submetidos a julgamento em turmas ou seções e os referentes às decisões monocráticas.

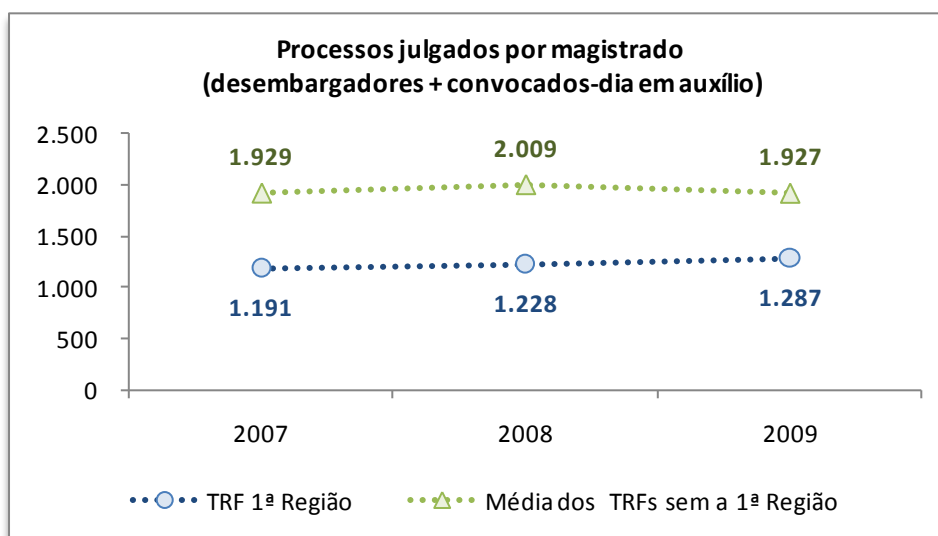
#### **4.2.3.1 Processos julgados**

Pela série histórica, nota-se pequena variação em relação ao número de processos julgados por magistrado (gráfico 14). Os dados coletados revelam aumento de 5% entre 2007 e 2009 nos TRFs da 1ª e da 2ª Região e redução na média dos demais. Além disso, em termos absolutos, o número de processos julgados caiu no TRF da 1ª Região.

É relevante observar, ainda, que a série histórica apresentou crescimento de 12% no número de feitos distribuídos por magistrado, mas houve acréscimo de apenas 5% quantitativo de processos julgados; tal diferença vai refletir no acúmulo de trabalho. Além disso, convém destacar que, conforme observado anteriormente, no TRF da 1ª Região, o número de processos em tramitação por magistrado é maior que a média dos demais tribunais; porém, pelo gráfico 14, verifica-se que o mesmo não ocorre quando se trata de produtividade: tal indicador no TRF da 1ª Região ficou 33% menor que a média dos outros das demais regiões.

Conclui-se, dessa forma, que, embora a convocação dos juízes em auxílio no TRF da 1ª Região tenha sido, historicamente, justificada em razão do grande volume de processos em tramitação, o resultado das convocações não se tem mostrado satisfatório; pois, mesmo com o aumento do número de processos ingressados na série histórica examinada e com o auxílio dos juízes federais, praticamente não houve variação significativa no número de julgados, o que gerou aumento no total de processos em tramitação.

Gráfico 14 – Série histórica do número de processos julgados por magistrado



O TRF da 1ª Região apresenta o menor valor no quesito número de processos julgados por magistrado em 2009 (gráfico 15). Supondo a manutenção do número total de processos julgados durante o ano (gráfico 16) em todos os tribunais e fazendo a mesma correlação com a retirada de todos os juízes convocados em auxílio, ainda assim os TRFs da 4ª e da 5ª Região teriam julgado, por gabinete, mais feitos que o da 1ª.

Destaca-se, ainda, que o TRF da 5ª Região julgou, durante o ano de 2009, 2.621 processos por magistrado (contando os convocados), cujo valor supera o quantitativo que cada desembargador federal do TRF da 1ª Região precisaria ter julgado se tivessem sido devolvidos todos os convocados, ou seja, o equivalente a 2.487 processos.

Gráfico 15 – Comparação entre os tribunais do número de processos julgados por magistrado em 2009

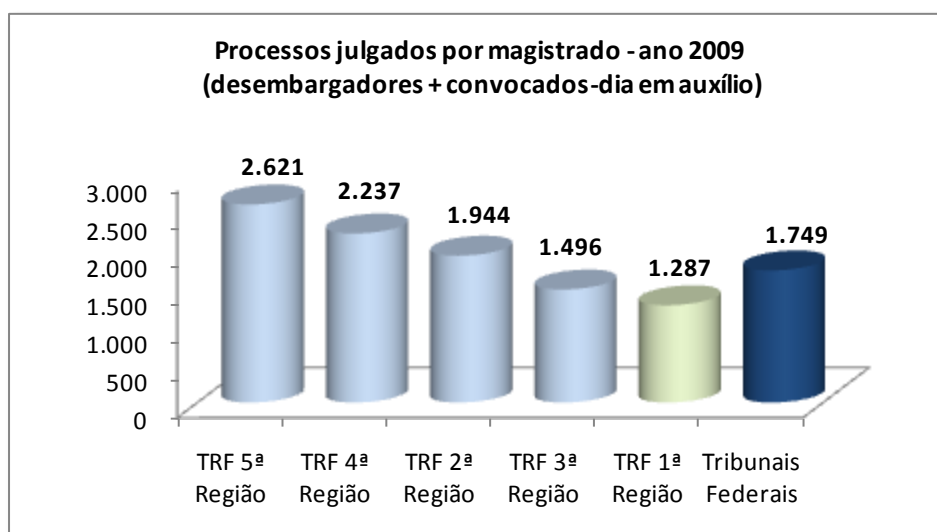
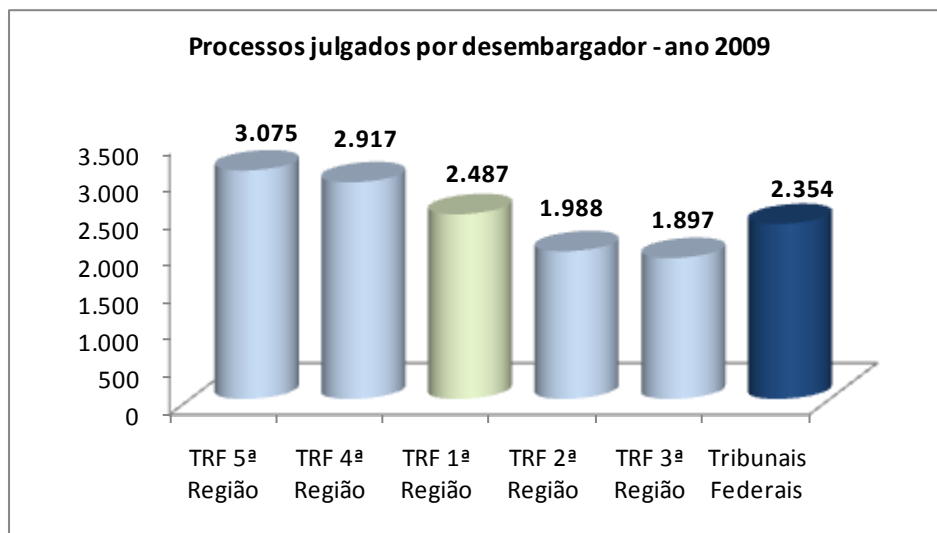


Gráfico 16 – Comparação entre os tribunais do número de processos julgados por desembargador em 2009



#### 4.2.3.2 Decisões monocráticas

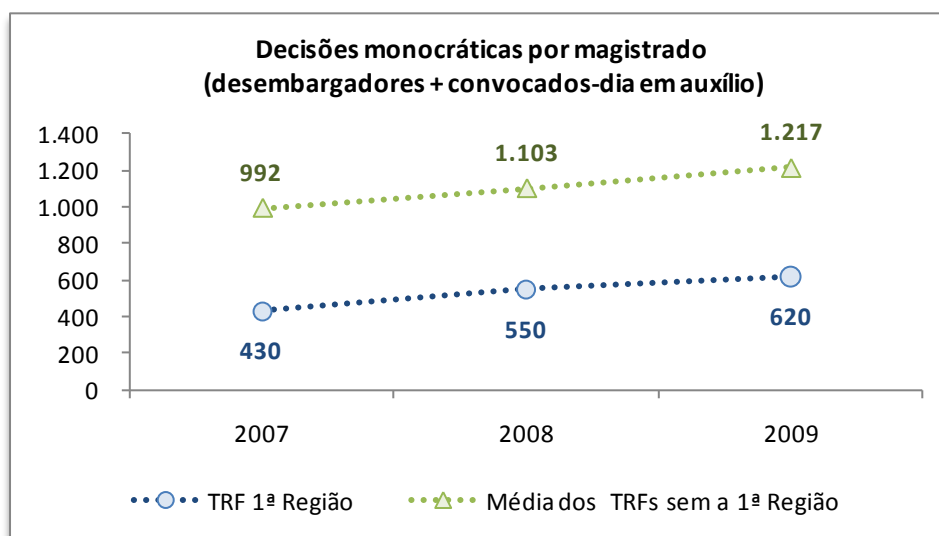
Conforme se observa no gráfico 17, mesmo crescendo ao passar dos anos, o número de decisões monocráticas proferidas por magistrado no TRF da 1ª Região foi bastante inferior à média dos outros quatro TRFs. Na verdade, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, decidiu-se o equivalente a apenas 51% da média de processos dos demais.

A par disso, ao analisar o incremento do número de decisões monocráticas que cada magistrado do TRF da 1ª Região proferiu desde 2007, verifica-se o aumento de 190 decisões por julgador (de 430 para 620), enquanto, nos demais, esse aumento foi de 224 (de 992 para 1.217), mostrando, em termos absolutos, que houve um crescimento menor no TRF da 1ª Região do que na média dos demais. Destaca-se, ainda, que o incremento na média dos quatro TRFs deve-se, especialmente, ao desempenho do TRF da 3ª Região, que passou de 1.407 para 1.990 decisões monocráticas proferidas por magistrado.

Embora, conforme apresentado no gráfico 16, o TRF da 3ª Região tenha o menor número de decisões por desembargador nas turmas e sessões, os dados coletados neste estudo demonstram que ele ostenta o maior quantitativo de decisões monocráticas.



Gráfico 17 – Série histórica do número de decisões monocráticas por magistrado



Examinando o gráfico 18, observa-se que o número de decisões monocráticas por magistrado no TRF da 1ª Região foi maior apenas do que no TRF da 5ª Região e ficou muito próximo ao do TRF da 4ª Região.

Em contrapartida, é relevante destacar que, no TRF da 3ª Região, o número de decisões monocráticas por magistrado foi de 1.990, o que mostra que, comparativamente ao TRF da 1ª Região, aquele da 3ª Região estaria julgando, com auxílio dos convocados, um número maior de processos do que o TRF da 1ª Região precisaria julgar para manter o mesmo volume de decisões monocráticas proferidas no ano sem ajuda das convocações – 1.198 decisões por gabinete no TRF da 1ª Região, sendo que, no da 3ª Região, cada magistrado julgou 1.990. Dessa forma, conclui-se que, mesmo com a devolução dos convocados, o TRF da 1ª Região poderia ter julgado 66% de decisões a mais do que o fez em 2009, se fosse seguida a mesma média do TRF da 3ª Região (gráfico 19).

Gráfico 18 – Comparação entre os tribunais do número de decisões monocráticas por magistrado em 2009

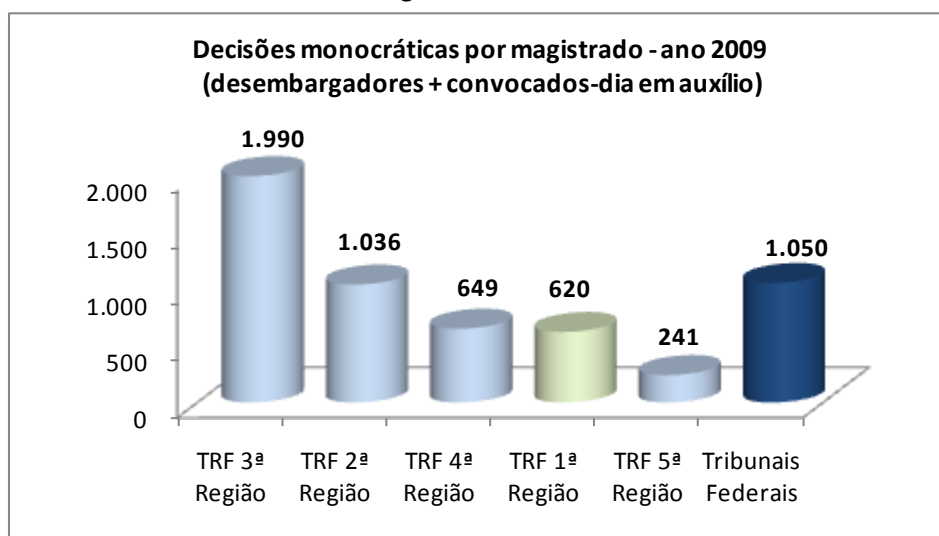
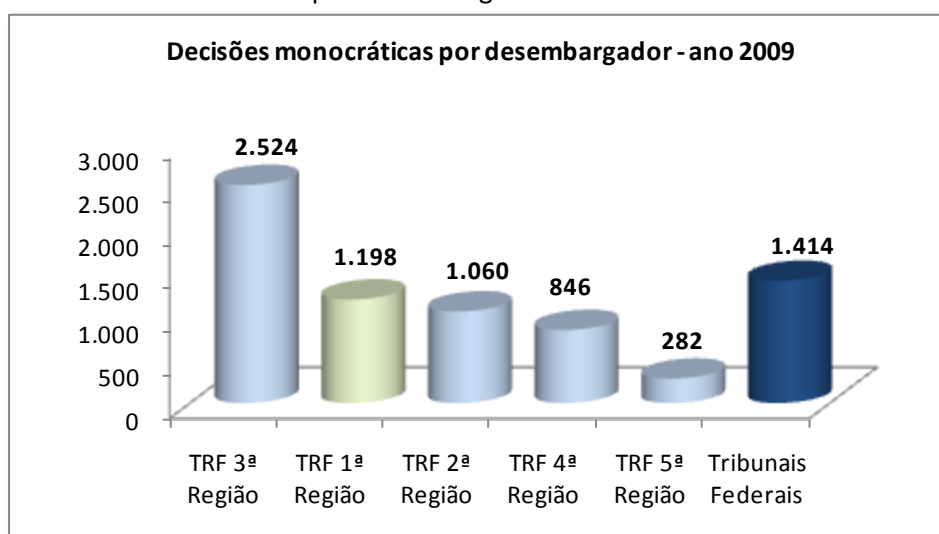


Gráfico 19 – Comparação entre os tribunais do número de decisões monocráticas proferidas por desembargador em 2009



#### 4.2.3.3 Produtividade total

É relevante verificar, também, como ficam os dados gerais de produtividade quando são somadas as decisões monocráticas com os processos julgados em turmas e seções. Nesse quesito, o TRF da 1ª Região julga apenas 61% da média dos demais tribunais – em dados relativos a 2009 –, com 1.907 decisões por magistrado em relação à média dos outros quatro TRFs, de 3.144. Ele é, ainda, o tribunal com o menor índice de produtividade (gráfico 20).

Por outro lado, a série histórica analisada mostra que, em termos absolutos, o número de decisões por magistrado cresceu um pouco mais do que a média dos demais, com incremento de 286 decisões por julgador, enquanto nos demais o incremento foi de 223 decisões (gráfico 21). Essa diferença é insignificante e, apesar desse pequeno crescimento, o que continua a chamar a atenção é que o número de processos julgados no TRF da 1ª Região fica bem abaixo da média de processos julgados nos demais TRFs.

Gráfico 20 – Comparação entre os tribunais do número de decisões por magistrado em 2009, incluindo as decisões monocráticas e os demais processos julgados

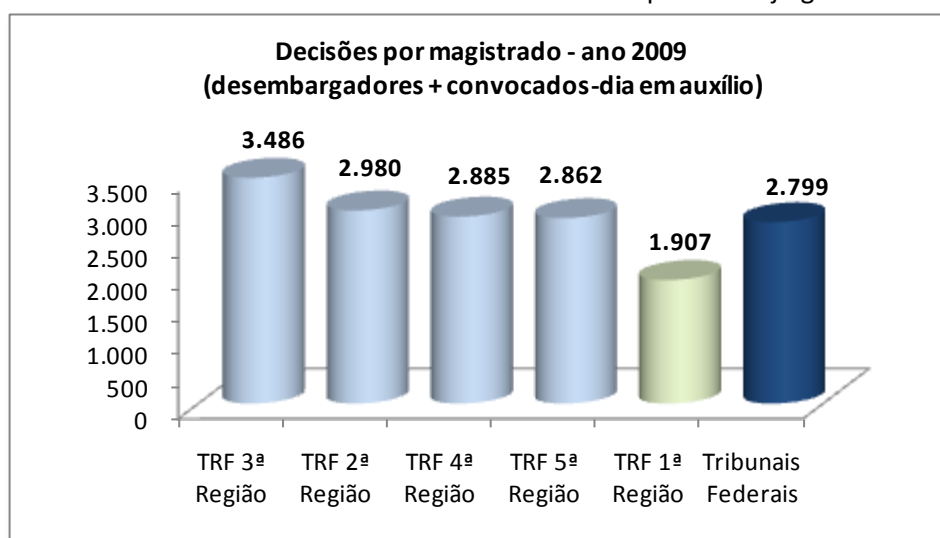
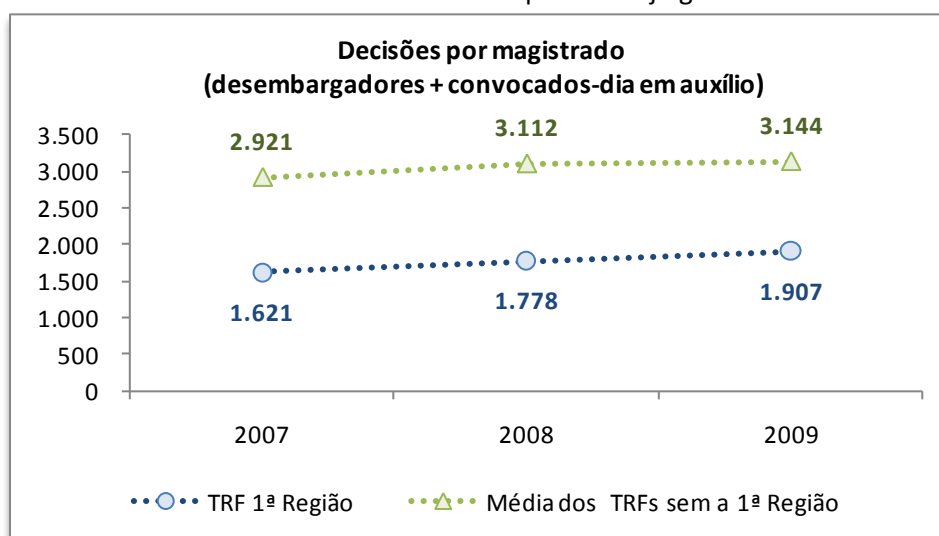


Gráfico 21 – Série histórica do número total de decisões por magistrado, incluindo as decisões monocráticas e os demais processos julgados



#### 4.2.4 Acórdãos publicados

Durante o ano de 2009, foram publicados 368 mil acórdãos no 2º grau da Justiça Federal, sendo 20% originários do TRF da 1ª Região, com publicação de quase 71 mil acórdãos e com crescimento desse indicador na ordem de 6% ao ano. Com o objetivo de verificar o índice de agilidade de publicação de acórdãos, calculou-se a razão entre o número de acórdãos publicados e o número de processos julgados, excluindo-se, naturalmente, as decisões monocráticas.

Pelo gráfico 22, pode-se observar que, em relação ao TRF da 1ª Região, o quantitativo de acórdãos publicados por decisão é menor, mas tem se aproximado da média dos demais TRFs (105% no TRF da 1ª Região e 115% nos demais), sendo que o TRF da 1ª Região apresenta significativa tendência de crescimento, com aumento de 10 pontos percentuais em dois anos. O importante é que, em ambos os casos examinados, os valores em 2009 ultrapassam 100%, mostrando que, de modo geral, busca-se resolver o problema de atraso em publicar as decisões já proferidas, já que valores superiores a 100% indicam a publicação de acórdãos referentes a processos julgados em anos anteriores.

Gráfico 22 – Série histórica do número de acórdãos publicados por magistrado

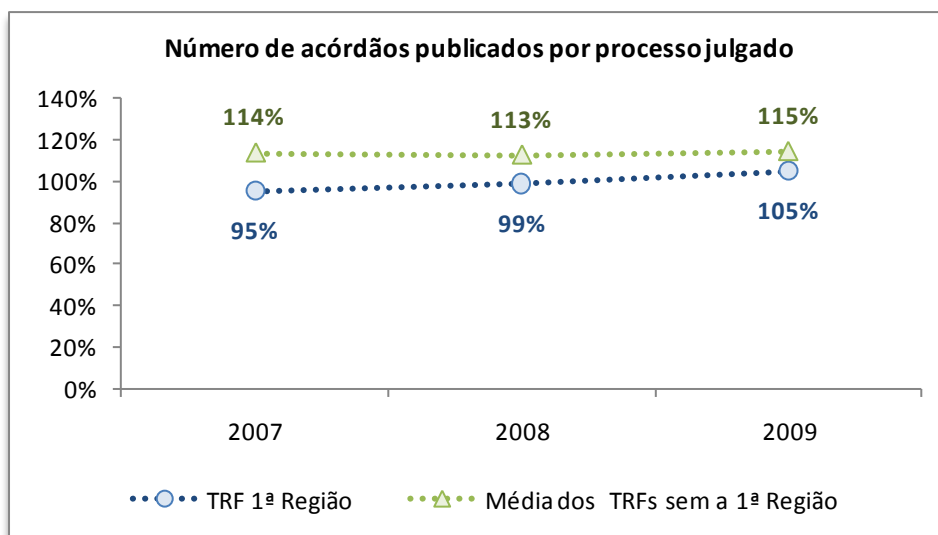
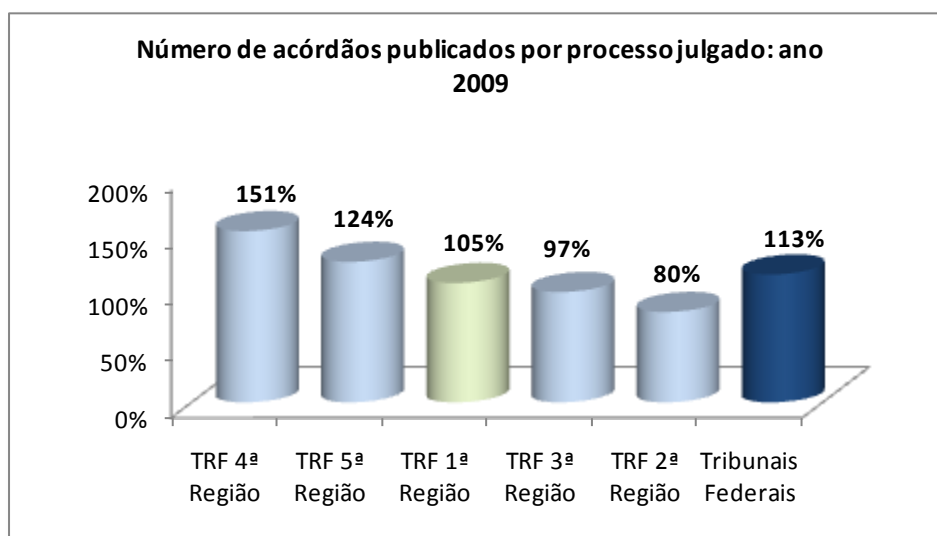


Gráfico 23 – Comparação entre os tribunais do número de acórdãos publicados por magistrado em 2009



A seguir, serão apresentados alguns indicadores de litigiosidade que foram calculados com base nas informações processuais a fim de analisar o desempenho dos tribunais regionais federais.

#### 4.2.5 Decisões por processo distribuído

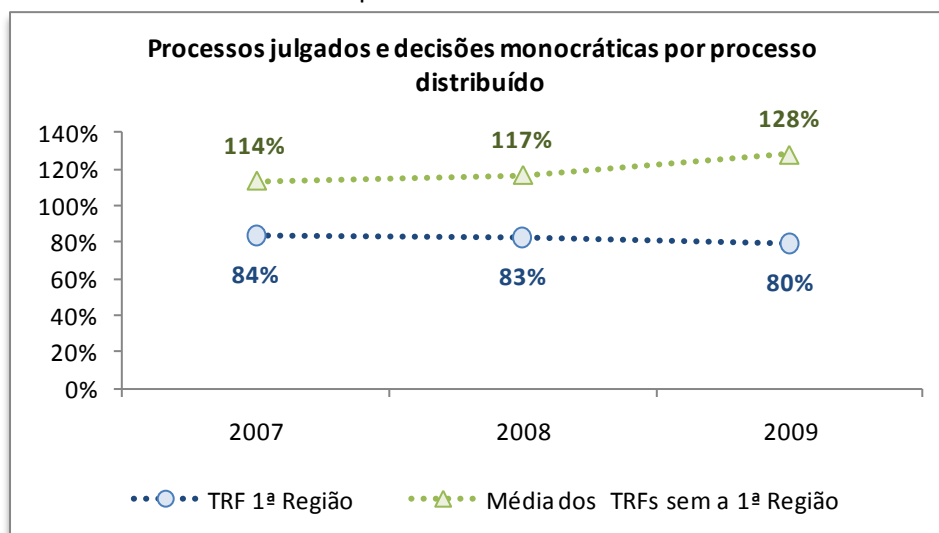
O número total de decisões considera a soma das decisões monocráticas com aquelas exaradas nos demais processos julgados. Ao calcular a razão entre as decisões e o número de processos distribuídos, é possível verificar se o tribunal é capaz de dar vazão ao total dos processos que ingressam. Quando o valor desse indicador é inferior a 100%, isso significa que o número de processos finalizados é menor do que os ingressados; esse comportamento, se repetido ao longo dos anos, acarreta inevitável acréscimo no volume de processos em tramitação e, conseqüentemente, aumento do acervo que fica aguardando julgamento no gabinete dos desembargadores.

Pelo gráfico 24, nota-se que a diferença do indicador de decisões por processo distribuído entre o TRF da 1ª Região e os demais é muito grande. Enquanto a média dos tribunais federais calculada sem os dados do TRF da 1ª Região não somente supera os 100% esperados, mas também apresenta tendência de crescimento desde 2007, atingindo 128% em 2009, verifica-se que, no TRF da 1ª Região, ocorre o inverso; com apenas 80% dos processos distribuídos sendo julgados, fato associado à tendência de queda no total de julgamentos dos

últimos dois anos, a situação passa a ser digna de preocupação, já que a consequência natural desse resultado está no aumento do volume de processos no acervo dos gabinetes.

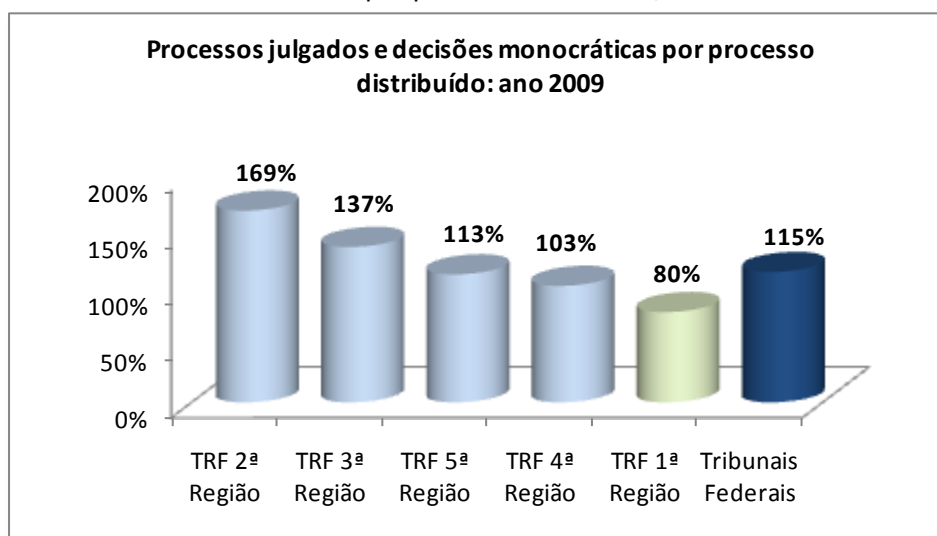
É relevante atentar para o fato de que, no início do relatório, foi visto que o TRF da 1ª Região foi o único que trabalhou com a média de quase um juiz convocado por desembargador, tendo os demais tribunais uma média de 0,2 por desembargador. O que se depreende dos dados coletados, contudo, é que, mesmo com a grande quantidade de convocações de juízes para auxiliar a atividade judicante, o TRF da 1ª Região atingiu o menor índice de produtividade quando se trata da atividade fim.

Gráfico 24 – Série histórica do número de processos julgados e de decisões monocráticas por processo distribuído



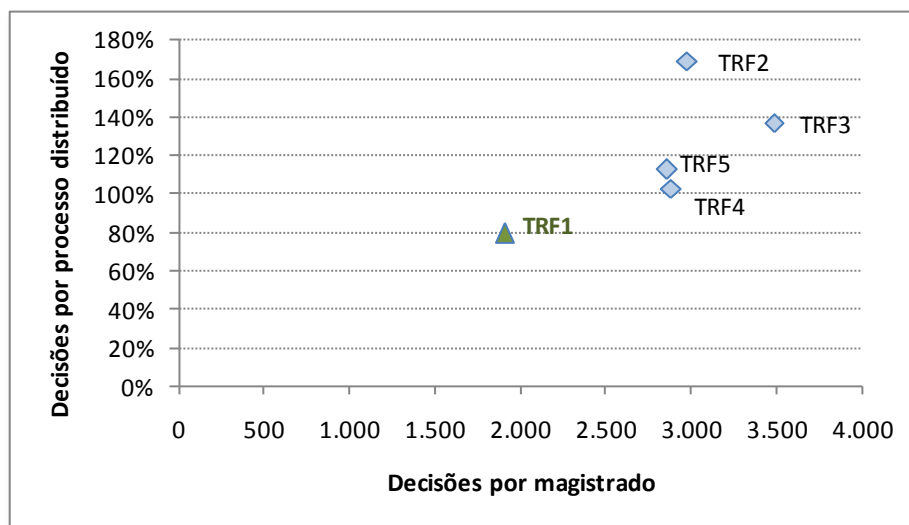
Destaca-se, ainda, que não somente a média do indicador de decisões por processo distribuído nos TRFs supera a média daquele da 1ª Região, mas também que este tribunal é o único que não atinge o patamar mínimo esperado de 100% neste indicador (gráfico 25).

Gráfico 25 – Comparação entre os tribunais do número de processos julgados e de decisões monocráticas por processo distribuído, em 2009



O número de decisões dividido pelo total de processos distribuídos já foi analisado individualmente neste documento, assim como o total de decisões por magistrado; analisando esses indicadores em conjunto, verifica-se que o TRF da 1ª Região é o que se encontra mais afastado de todos, pois está na posição central do gráfico, enquanto os demais estão no quadrante superior direito (gráfico 26). Considere-se que, quanto mais baixa a posição do tribunal no gráfico, menor a porcentagem de feitos julgados por distribuídos e, quanto mais à esquerda, menor o número de decisões por magistrado. Com base nisso, ratifica-se o que foi anteriormente visto, a saber, que o desempenho do TRF da 1ª Região, quanto ao número de processos julgados, encontra-se em posição bem inferior quando relacionado aos demais.

Gráfico 26 – Número de decisões por magistrado x decisões por processo distribuído (decisões monocráticas e processos julgados em turmas e seções)



#### 4.2.6 Taxa de congestionamento

A taxa de congestionamento é um indicador muito útil para investigar o percentual de processos que tramitaram e não foram julgados durante um ano. Quanto maior seu valor e mais próximo de 100%, pior fica a situação, pois isso mostra que o tribunal não foi capaz de julgar grande parte do que estava pendente.

Para o cálculo da taxa de congestionamento, aplicou-se a seguinte fórmula:

$$Taxa\ de\ Congestionamento_{ano} = 1 - \frac{Decisões\ Monocráticas_{ano} + Julgados_{ano}}{Tramitação_{ano-1} + Distribuídos_{ano}}$$

A série histórica da taxa de congestionamento está apresentada a partir de 2008 apenas; pois, para seu cálculo, é necessário o uso do número de processos em tramitação no ano anterior, daí, por não terem sido solicitados os dados referentes a 2006 para este estudo, não foi possível calcular a taxa relativa ao ano de 2007.

Entre os anos de 2008 e 2009, a taxa de congestionamento do TRF da 1ª Região cresceu três pontos percentuais, passando de 72% para 75%. Além disso, esse tribunal apresenta a maior taxa de congestionamento no 2º grau da Justiça Federal, sendo que apenas o TRF da 3ª Região possui taxa um pouco mais alta (65%), enquanto os demais tribunais ficam com valores próximos a 40% de congestionamento, ou seja, isso indica que mais de 60% dos



processos que tramitaram em 2009 foram julgados, enquanto, no TRF da 1ª Região, apenas 25% deles foram julgados.

Gráfico 27 – Série histórica da taxa de congestionamento

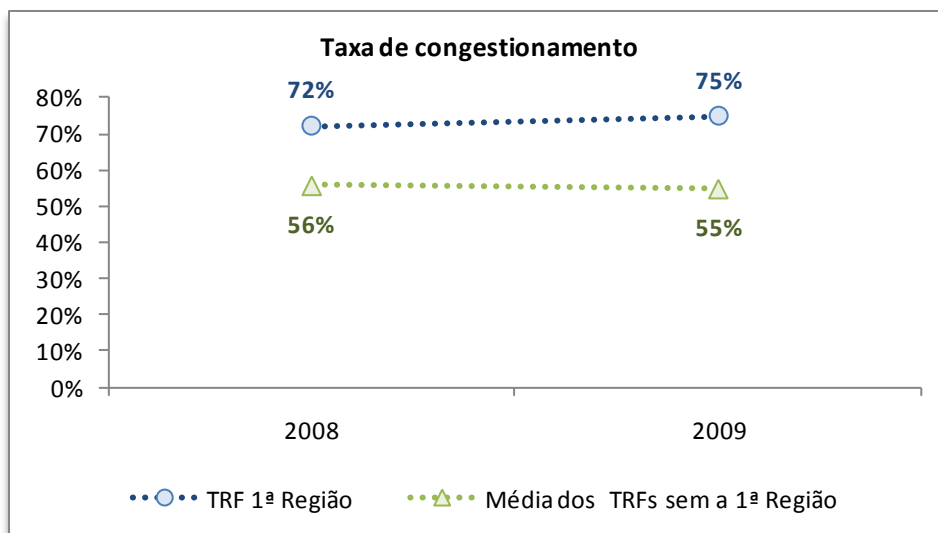
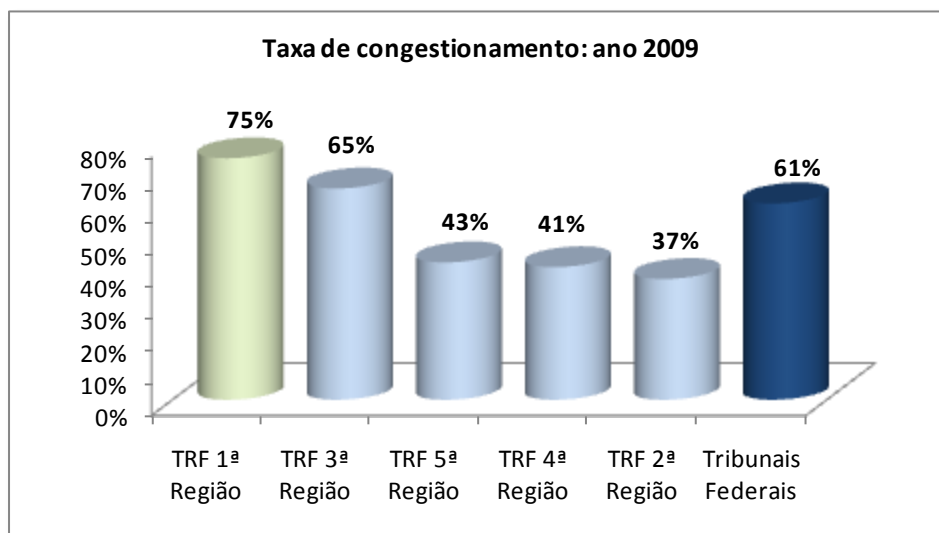


Gráfico 28 – Comparação da taxa de congestionamento em 2009 entre os tribunais



#### 4.2.7 Movimentação processual x servidores

Ao final de 2009, havia 2.420 servidores em atuação nos gabinetes dos tribunais regionais federais, sendo 316 estagiários e os demais, servidores públicos (inclusive requisitados de órgãos fora do Poder Judiciário ou comissionados sem vínculo). No TRF da 1ª Região, estavam lotados 380 servidores, ou seja, 16% do total existente nos gabinetes da Justiça Federal de 2º grau. Destaca-se que o TRF da 1ª Região não informou a existência de nenhum estudante estagiando nos gabinetes.

Analisando o quantitativo de servidores (exceto estagiários) em relação ao número de magistrados que atuaram no tribunal durante o ano, verificou-se que o TRF da 1ª Região ficou com o menor índice, o que significa que, comparativamente com os demais, ele possui poucos servidores para as atividades de apoio aos magistrados no gabinete (gráfico 29). Enquanto o TRF da 1ª Região conta com sete servidores por magistrado, na média dos demais, esse valor é de treze.

Convém ressaltar que, nesse cálculo, esse tribunal contou com o maior quantitativo de magistrados, já que, em média, cada desembargador trabalhou com um juiz convocado em auxílio. Por esse motivo, foi recalculado o indicador considerando somente os desembargadores federais (gráfico 30). Nesse caso, o TRF da 1ª Região apresentou o segundo menor número de servidores por gabinete, com a média bem próxima da dos demais e com valor muito semelhante ao do TRF da 2ª Região (TRF da 1ª Região com 14 servidores por desembargador e a média dos demais com 15).

Gráfico 29 – Número de servidores por magistrado no ano de 2009 (exceto estagiários)

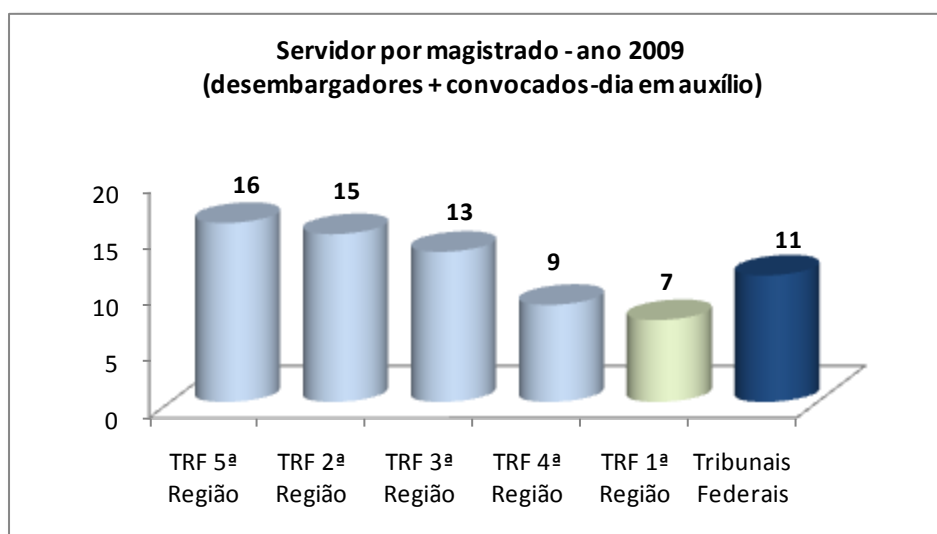
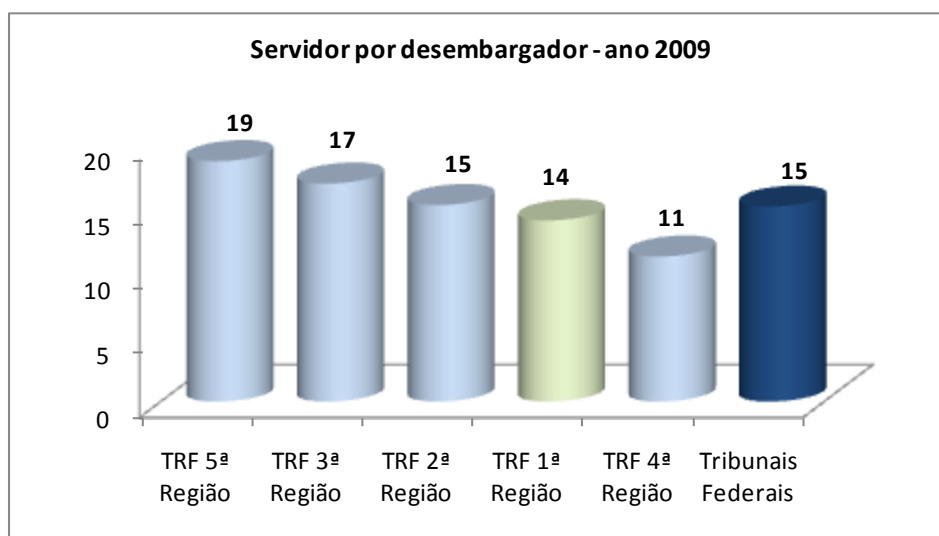


Gráfico 30 – Número de servidores por desembargador no ano de 2009 (exceto estagiários)



Comparando a equipe de trabalho com o volume de processos recebidos no tribunal, sucede que, assim como ocorre no número de processos distribuídos por magistrado, o TRF da 1ª Região possui também o maior volume de processos por servidor (gráfico 31).

Quanto ao número de decisões (incluindo as monocráticas e os demais processos julgados), é interessante observar que, no TRF da 1ª Região, há o segundo maior quantitativo de decisões por servidor, o qual atingiu o patamar de 262 durante o ano de 2009; este valor é extremamente próximo ao do tribunal da 3ª Região (261) e o equivalente a 78% do valor da 4ª Região (334), que ocupa a primeira posição no ranking (gráfico 32).

Gráfico 31 – Número de processos distribuídos por servidor no ano 2009 (exceto estagiários)

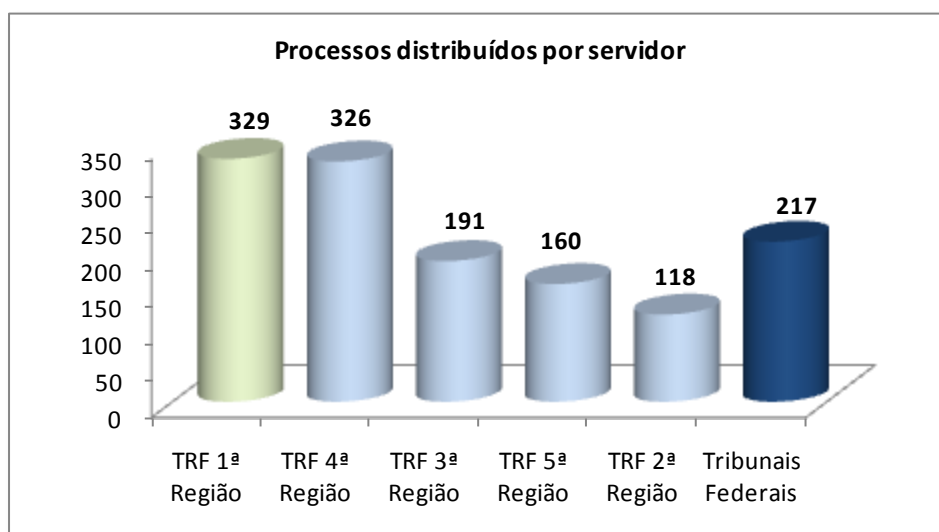
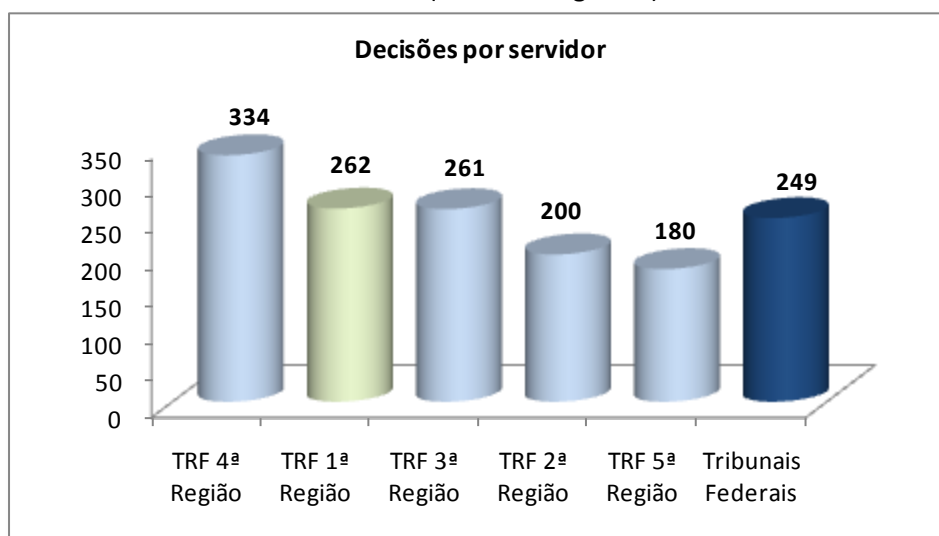
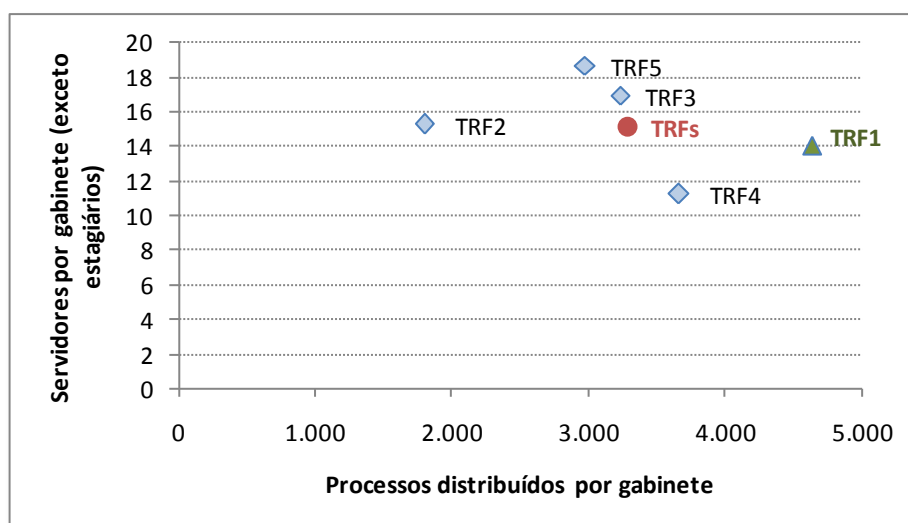


Gráfico 32 – Número de decisões monocráticas e demais processos julgados por servidor no ano 2009 (exceto estagiários)



O gráfico 33, a seguir, mostra a relação entre o número de processos distribuídos e a equipe de trabalho de cada gabinete. Com base no resultado, verifica-se que o TRF da 1ª Região ocupa posição de destaque no eixo horizontal, mas próximo aos demais no eixo vertical, confirmando o fato antes mencionado de que esse tribunal recebe muitos processos por gabinete, porém com uma equipe de trabalho semelhante à dos outros, na realidade até um pouco menor. O TRF da 2ª Região encontra-se no extremo oposto do gráfico, indicando uma posição mais favorável, pois ele tem menos processos ingressando anualmente e conta, comparativamente, com uma boa equipe de trabalho.

Gráfico 33 – Processos distribuídos x servidores por gabinete, sem considerar os estagiários

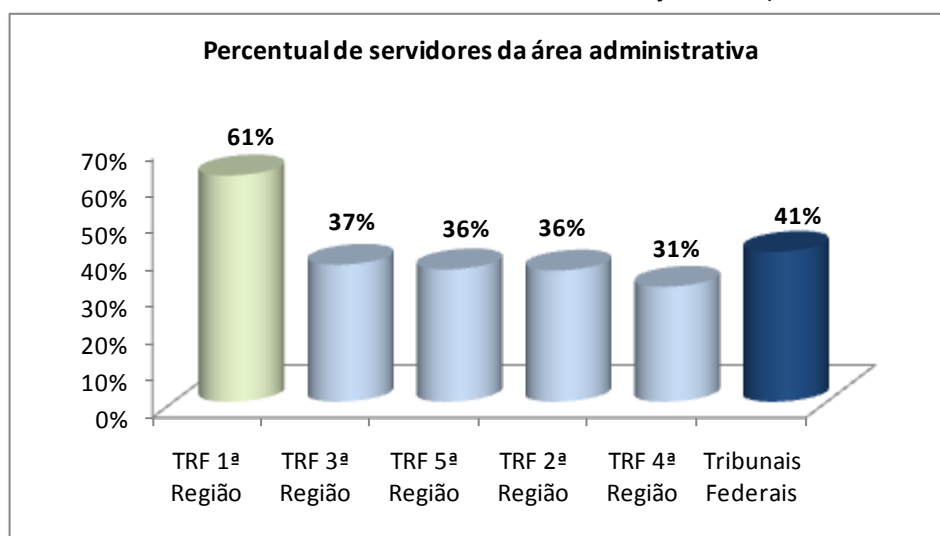


Utilizando os dados informados no sistema Justiça em Números, comparou-se o total de servidores do quadro de pessoal do tribunal (2º grau) com os servidores da área judiciária, entendendo por “área judiciária” os setores que impulsionam diretamente a tramitação do processo judicial, tais como: protocolo judicial, distribuição, gabinetes, contadoria, precatórios, secretarias judiciárias, centrais de mandados, taquigrafias, estenotipia, setores de processamentos de autos, hastas públicas, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, arquivo.<sup>5</sup> No quadro de pessoal, foram considerados os servidores efetivos, requisitados e comissionados.

Segundo o gráfico 34, verifica-se que, mesmo considerando um conceito de área judiciária bastante abrangente, no TRF da 1ª Região chegou-se ao percentual de 61% de servidores atuando na área meio, enquanto nos demais tribunais esse valor atinge o mínimo de 31% (TRF da 4ª Região) e o máximo de 37% (TRF da 3ª Região), dados que apresentam pouca variação entre si. No cálculo da média dos TRFs sem as informações daquele da 1ª Região, chega-se a 35% de servidores lotados na área administrativa e 65% na área judiciária.

Com base na análise acima, conclui-se que há falha no dimensionamento das equipes do TRF da 1ª Região: não só conta com uma equipe reduzida de trabalho nos gabinetes em relação ao volume de processos que lá ingressam, mas também apresenta um excesso de servidores lotados na área administrativa em detrimento da área fim.

Gráfico 34 – Percentual de servidores que atuam na área administrativa (quadro de pessoal do tribunal deduzidos os servidores da área judiciária)

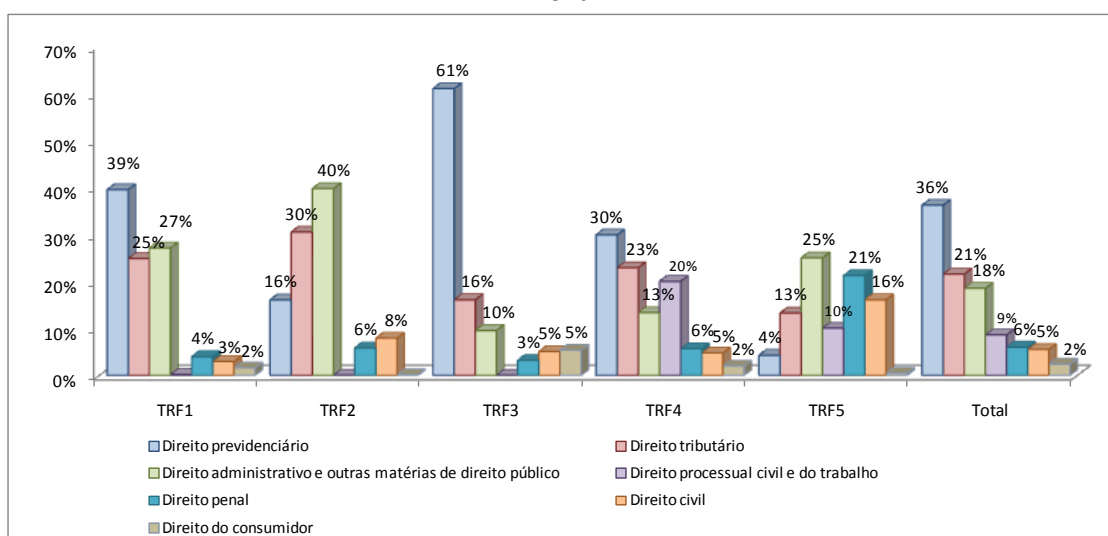


<sup>5</sup> Resolução CNJ nº 76 / 2009.

#### 4.2.8 Casos novos por assunto

Nesta parte do estudo, foram utilizados os dados coletados no Sistema Justiça em Números<sup>6</sup>, ano-base 2009, que se referem ao número de processos ingressados no 2º grau da Justiça Federal por tipo de assunto.<sup>7</sup> Utilizando as informações acerca dos principais assuntos dos processos nos TRFs, constatou-se, de acordo com o gráfico 35, que aproximadamente 76% dos casos novos são referentes a direito previdenciário, tributário, administrativo e outras matérias de direito público.

Gráfico 35 - Casos novos no 2º grau da Justiça Federal de acordo com a tabela de assuntos do CNJ



Nessa esteira de pensamento, para que fosse possível a comparação do desempenho dos tribunais com o tipo de assunto que nele ingressa, foi escolhido um dos métodos estatísticos frequentemente utilizados no que tange à consolidação de dados: a “análise de componentes principais”, que, no contexto em pauta, agregou as variáveis “decisões por magistrado”, “decisões por distribuídos”, além do percentual de casos novos referentes a direito previdenciário, tributário, do consumidor, administrativo e outras matérias de direito público, em apenas dois novos componentes. Especificamente, esses componentes são

<sup>6</sup> Resolução CNJ nº 76 / 2009.

<sup>7</sup> Segundo as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário implementadas pela Resolução CNJ nº 46.

combinações das variáveis supramencionadas, que agrupam os tribunais de acordo com suas características semelhantes, conforme pode ser visualizado nos gráficos 36 e 37.

Observa-se, por intermédio do gráfico 36, que o componente 1 é influenciado principalmente pelas variáveis que representam o percentual de processos de determinado assunto em relação ao total de processos ingressados no ano de 2009: quanto mais o tribunal estiver à direita desse componente, maior a probabilidade de ele ter recebido processos referentes a direito previdenciário e do consumidor, enquanto os tribunais localizados à esquerda apresentam maior probabilidade de possuir processos referentes a direito tributário, administrativo e a outras matérias de direito público. O componente 2, entretanto, é bastante influenciado pela produtividade e pela capacidade de julgamento dos feitos ingressados no tribunal, ou seja, quanto mais acima o tribunal está desse eixo, maior é o seu índice de desempenho.

No gráfico 37, pode-se verificar a posição de cada tribunal em relação aos quesitos matéria ingressada e desempenho conjuntamente. Com base nessas informações, verifica-se que os TRFs da 1ª, da 2ª e da 5ª Região julgam, com maior peso, matérias semelhantes, já que eles se encontram à esquerda do eixo horizontal, mas, apesar de tal similaridade, seus índices de desempenho são bem distintos, ficando o TRF da 1ª Região com o menor índice, e o TRF da 2ª Região, com o maior.

O resultado encontrado corrobora a informação analisada no gráfico 26 (decisões por magistrado x decisões por distribuído), em que o TRF da 2ª e da 3ª Região se apresentam como aqueles com maiores índices de desempenho. É importante lembrar que o TRF da 2ª Região recebe, por gabinete, quase a metade de processos dos outros tribunais, o que é um fator que pode auxiliar a obtenção dos altos índices de produtividade comparativamente com os demais. Ressalta-se que, no total de decisões, estão incluídas as decisões monocráticas e aquelas resultantes dos processos julgados em turmas ou seções.

Gráfico 36 – Nível de influência das variáveis na análise estatística

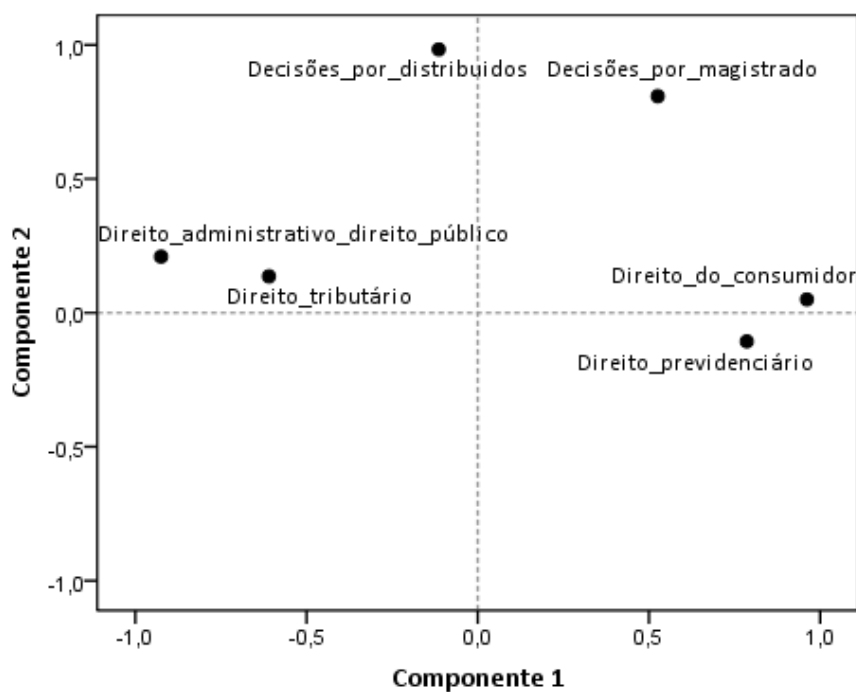
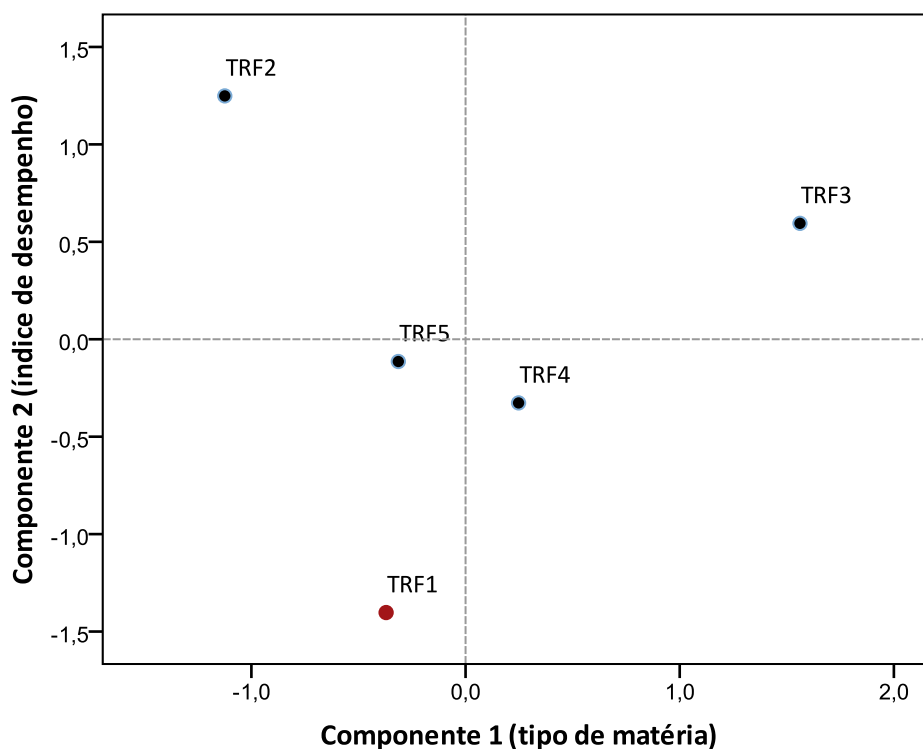


Gráfico 37 – Posição dos tribunais regionais federais segundo o índice de desempenho e o tipo de matéria





#### 4.2.9 Simulação de cenários

Considerando que o número de decisões por magistrado no TRF da 1ª Região foi, no ano de 2009, igual a 1.907, enquanto a média dos demais tribunais federais alcançou o patamar de 3.144, foi feito um estudo de cenário simulando o efeito dos indicadores de taxa de congestionamento e de decisões por processo distribuído, caso o TRF da 1ª Região tivesse julgado segundo a média dos demais.

A tabela 6 demonstra os dados estatísticos no período de 2007 a 2008. Verifica-se que, para que o TRF da 1ª Região julgasse, por magistrado, a mesma média dos demais tribunais, teria sido necessário aumento da sua produtividade na ordem de 80% no ano de 2007, 75% em 2008 e 65% em 2009.

Tabela 6 – Resumo dos dados estatísticos do TRF da 1ª Região no período de 2007 a 2009

Situação real nos anos 2007 a 2009	Ano de referência		
	2007	2008	2009
Número total de decisões no TRF da 1ª Região	89.559	98.315	99.513
Decisões por magistrado no TRF da 1ª Região	1.621	1.778	1.907
Decisões por magistrado nos demais TRFs	2.921	3.112	3.144
Percentual de aumento necessário para o TRF da 1ª Região igualar sua produtividade às médias dos demais	80%	75%	65%
<b>Indicadores no TRF da 1ª Região</b>			
Taxa de congestionamento	-	72%	75%
Decisões por processo distribuído	83,9%	82,8%	79,5%
<b>Indicadores nos demais TRFs</b>			
Taxa de congestionamento	-	56%	55%
Decisões por processo distribuído	113,5%	116,8%	128,1%

O cenário proposto mostra como o resultado desses últimos três anos teria ficado caso cada magistrado do TRF da 1ª Região tivesse julgado 2.921 processos em 2007, 3.112 processos em 2008 e 3.144 processos em 2009. Com base nesses novos valores, recalculou-se o total de decisões do ano, o saldo de processos em tramitação ao final do ano (considerando que o aumento das decisões geraria, por consequência, redução do acervo), a taxa de congestionamento e o indicador de decisões por processo distribuído. Os resultados estão apresentados na tabela 7 a seguir.

Cabe destacar que, entre as decisões, estão incluídas as monocráticas e aquelas referentes aos processos julgados em turmas ou seções.

Pelo resultado simulado, conclui-se que haveria redução na taxa de congestionamento de 72% para 39% em 2008 (redução de 33 pontos percentuais) e de 75% para 34% em 2009 (redução de 40 pontos percentuais), ou seja, seu congestionamento corresponderia a menos da metade do valor atual. O gráfico 38 apresenta o resultado do ano 2009 e mostra que o TRF da 1ª Região passaria a ter a menor taxa de congestionamento de todos os tribunais federais, com 34%, quando o segundo menor valor seria do TRF da 2ª Região, com 37%.

Quanto ao índice de decisões por processo distribuído, verifica-se que, na situação simulada, em todos os anos, o índice superaria o patamar de 100%, o que ocasionaria queda no volume de processos em tramitação. O gráfico 39 demonstra que, em 2009, o TRF da 1ª Região deixaria de ser o único tribunal que não julga pelo menos o volume ingressado e, ainda, passaria a ocupar o terceiro lugar no *ranking* em virtude do aumento: de 80% dos processos distribuídos sendo julgados seria alcançado o percentual de 131% (incremento de 52 pontos percentuais).

Tabela 7 – Simulação do resultado dos indicadores do TRF da 1ª Região, caso cada magistrado tivesse julgado igual à média dos demais tribunais no período de 2007 a 2009.

Resultado da simulação	Ano de referência		
	2007	2008	2009
Número total de decisões <sup>[1]</sup>	161.370	172.088	164.067
Processos em tramitação ao final do ano <sup>[2]</sup>	162.489	124.845	69.356
Taxa de congestionamento <sup>[3]</sup>	-	39%	34%
Decisões por processo distribuído <sup>[4]</sup>	151%	145%	131%

[1] Simulação do quantitativo de decisões por ano, considerando que cada magistrado julgou igual à média dos tribunais federais sem considerar o da 1ª Região. Incluem-se as decisões monocráticas e os processos julgados em turmas e seções

[2] Simulação do quantitativo de processos em tramitação ao final do ano, considerando redução do acervo em relação à diferença entre o número de decisões simuladas e realizadas.

[3] Taxa de congestionamento = 1 - decisões simuladas / (tramitação simulada no ano anterior + processos distribuídos no ano).

[4] Decisões por processo distribuído = decisões simuladas / processos distribuídos.

Gráfico 38 – Simulação do resultado da taxa de congestionamento em 2009 caso o TRF da 1ª Região julgasse o equivalente à média dos demais TRFs nos anos de 2007 a 2009

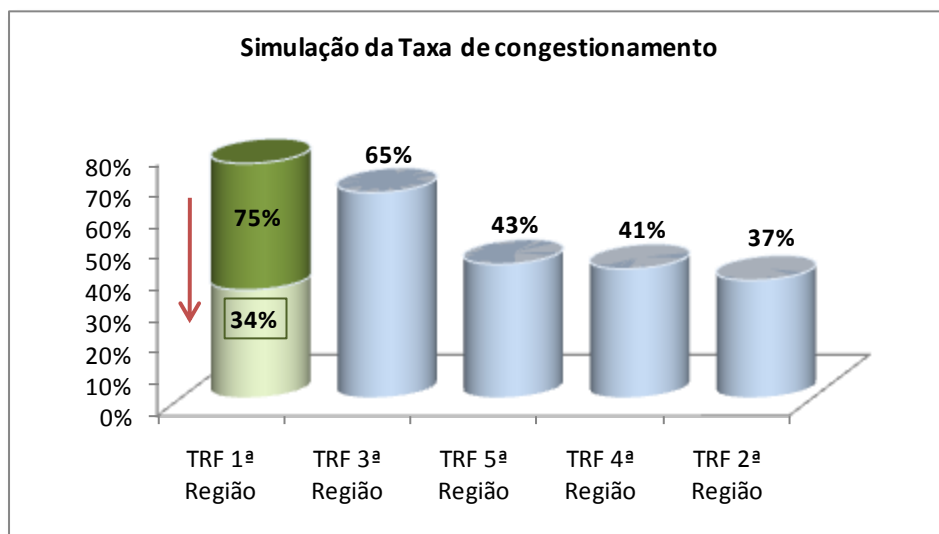
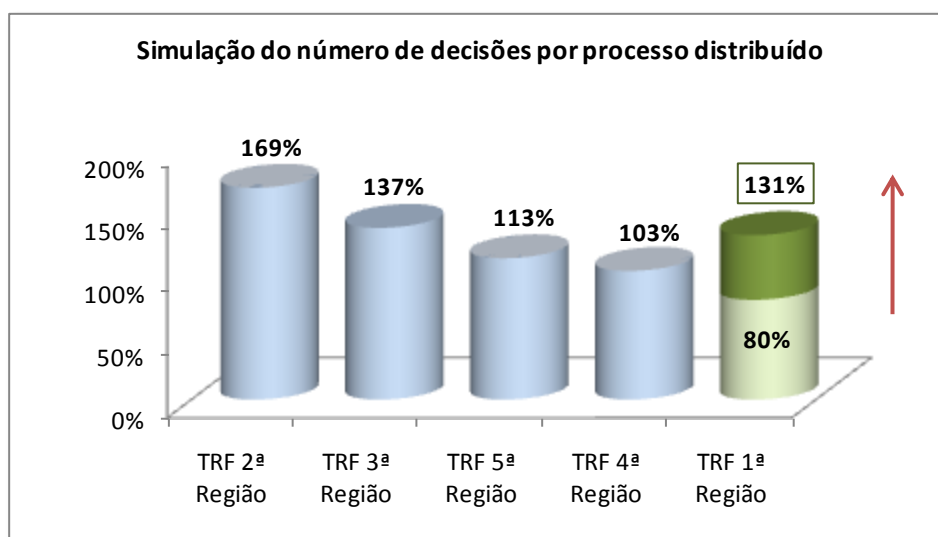


Gráfico 39 – Simulação do resultado do número de decisões por processo distribuído em 2009 caso o TRF da 1ª Região tivesse julgado nesse ano o equivalente à média dos demais TRFs



## 5. Funcionamento das turmas e das seções no TRF da 1ª Região

Nesta seção serão apresentados os dados exclusivamente do TRF da 1ª Região, segmentados por turma e por seção. O objetivo da análise consiste em comparar o desempenho, durante o ano de 2009, das turmas que compõem uma mesma seção.

Cabe primeiramente mencionar como funciona a estrutura do tribunal. Cada seção é composta por duas turmas, da seguinte forma:

- Primeira Seção:
  - Primeira e Segunda Turmas.
  - Cabe o processo e julgamento dos feitos relativos a:
    - I – servidores públicos civis e militares, exceto quando a matéria estiver prevista na competência de outra seção;
    - II – benefícios assistenciais, previdenciários do regime geral da previdência social e de servidores públicos;
- Segunda Seção:
  - Terceira e Quarta Turmas.
  - Cabe o processo e julgamento dos feitos relativos a:
    - I – matéria penal em geral;
    - II – improbidade administrativa;
    - III – desapropriação direta e indireta.
- Terceira Seção:
  - Quinta e Sexta Turmas.
  - Cabe o processo e julgamento dos feitos relativos a:
    - I – licitação, contratos administrativos e atos administrativos em geral não incluídos na competência de outra seção;
    - II – concursos públicos;
    - III – contratos;
    - IV – direito ambiental;
    - V – sucessões e registros públicos;
    - VI – direito das coisas;
    - VII – responsabilidade civil;
    - VIII – ensino;
    - IX – nacionalidade, inclusive a respectiva opção e naturalização;
    - X – constituição, dissolução e liquidação de sociedades;
    - XI – propriedade industrial;

XII – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

- Quarta Seção:
  - Sétima e Oitava Turmas.
  - Cabe o processo e julgamento dos feitos relativos a:
    - I – inscrição, exercício profissional e respectivas contribuições;
    - II – impostos;
    - III – taxas;
    - IV – contribuições de melhoria;
    - V – contribuições sociais e outras de natureza tributária, exceto as contribuições para o FGTS;
    - VI – empréstimos compulsórios;
    - VII – preços públicos;
    - VIII – multas de qualquer natureza, inclusive tributária;
    - IX – questões de direito financeiro.

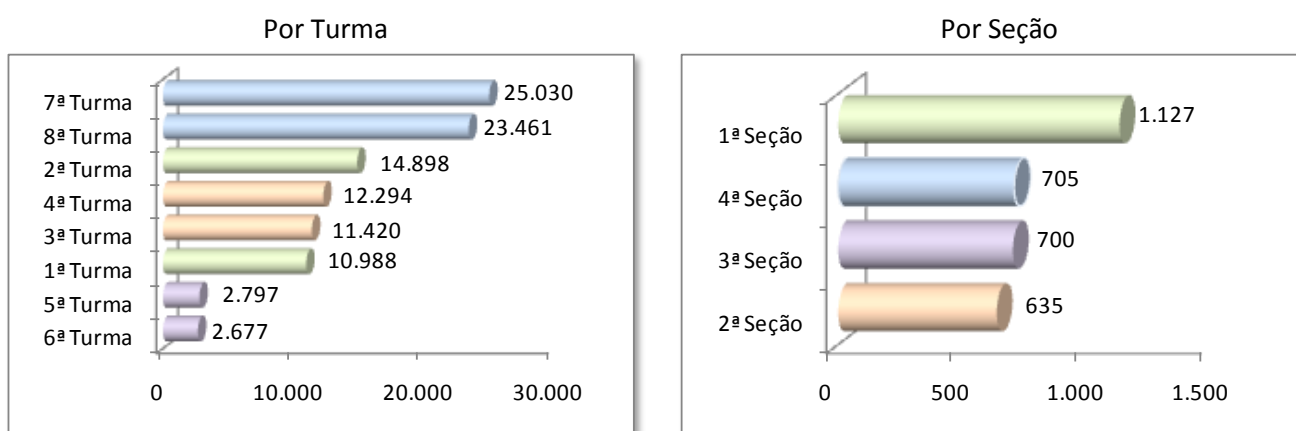
Os gráficos a seguir apresentam as mesmas cores para as turmas que compõem uma mesma seção, a fim de facilitar a visualização e a comparação dos resultados.

Com relação ao número de processos distribuídos por turma (gráfico 40), destaca-se que há proximidade de quantidades de processos submetidos a cada turma da mesma seção, o que pode indicar que algumas matérias tenham mais potencial de gerar lides do que outras, embora possa haver outras explicações para o fato. Observa-se que, entre as turmas da mesma seção, as diferenças de feitos distribuídos não chamam a atenção, exceto no caso da Primeira e da Segunda Turma: esta recebeu, durante o ano de 2009, 26% de processos a mais do que a Primeira, uma diferença de 3.910 feitos, disparidade que não se observa entre as outras turmas da mesma seção.

Embora a comparação de processos distribuídos a turmas de seções diferentes não se mostre produtiva – não cabe correlacionar unidades que trabalham com matérias distintas –, é preciso considerar a diferença gritante entre a turma que mais recebeu processos para julgar em 2009 e a que menos recebeu: o gráfico 40 mostra que a Sétima Turma, que recebeu o mais alto quantitativo, ficou com 25.030 processos, enquanto a Sexta, com o mais baixo número, recebeu 2.677 casos novos, isto é, quase dez vezes menos. Como cada turma tem a mesma composição, conclui-se que há grande disparidade da carga de trabalho exigida dos gabinetes de cada turma.

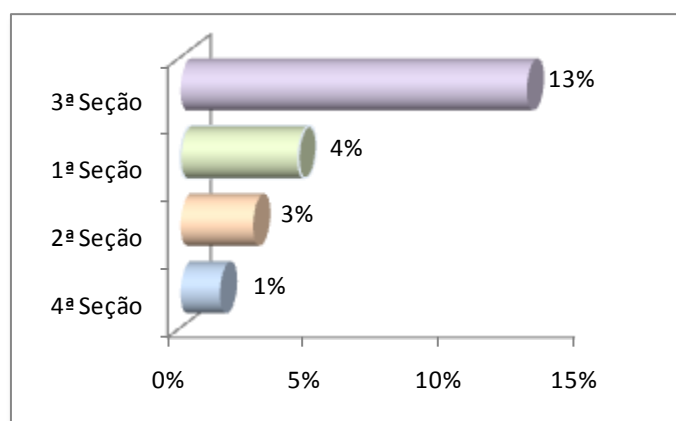
No caso das seções, como a distribuição de feitos entre elas segue, como previsto, o critério da especialização, não cabe uma análise comparativa. Há apenas a constatação, conforme o mesmo gráfico 40, de que à Primeira Seção foi submetido quase o dobro de casos novos do que à Segunda Seção, que menos recebeu casos novos em 2009. A Primeira Seção recebeu 1.127 feitos; a Segunda Seção, 635. É de destacar também que não há diferença significativa entre o número de processos distribuídos à Segunda, Terceira e Quarta Seção.

Gráfico 40 – Número de processos distribuídos nas turmas e nas seções no ano de 2009



O índice de recorribilidade das turmas foi calculado dividindo-se o quantitativo de processos distribuídos na seção pelo quantitativo da soma dos distribuídos nas duas turmas que a compõem. Nesse quesito, destaca-se a grande diferença entre a porcentagem de recorribilidade da Terceira Seção e as taxas das outras três seções, as quais ficam bem próximas entre si (gráfico 41).

Gráfico 41 – Índice de recorribilidade das turmas para as seções

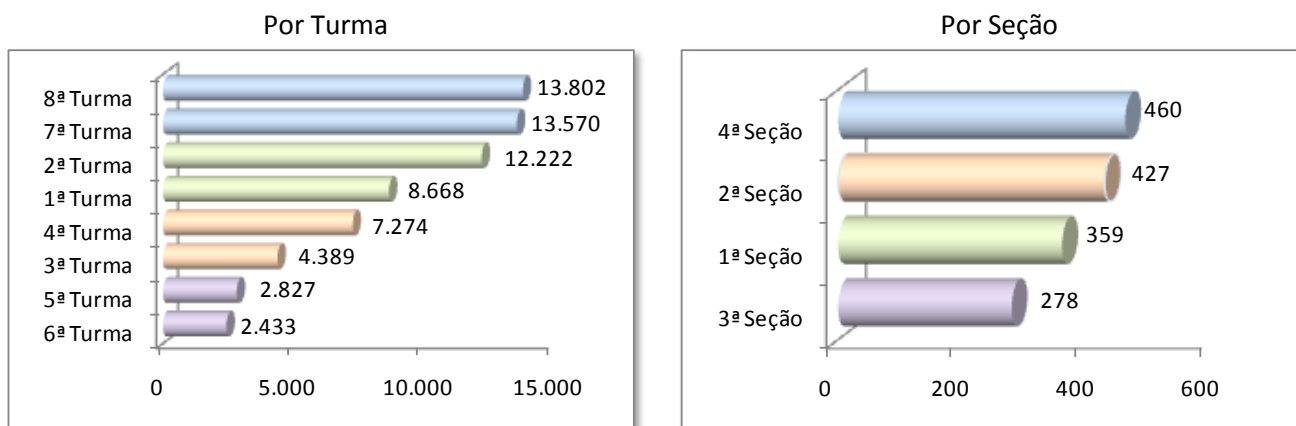


Segundo o gráfico 42, pode-se verificar que a Oitava Turma responde pelo maior número de processos julgados em 2009, seguida de perto pela Sétima Turma, ambas da mesma seção (a Quarta). No caso da Primeira Seção, a diferença entre o número de julgados entre a Primeira e a Segunda Turma é bem maior – quase quatro mil processos a mais na Segunda Turma. Essa diferença mais significativa se repete quando se comparam a Terceira e a Quarta Turma (componentes da Segunda Seção): esta julgou quase três mil processos a mais do que aquela.

Entre as seções, a Quarta Seção, que julgou o maior número de processos no ano examinado – 460 –, não fica muito distante das outras seções. A Segunda julgou 427; a Terceira, 359; a Quarta, 278 (gráfico 42).

Destaca-se, ainda, que, considerando que a média geral de julgamentos de processos por turma é de 8.148, pode-se concluir que a Quinta e a Sexta Turma julgam apenas 32% da média geral. Por outro lado, a Terceira Seção, cujos processos tratam da mesma matéria destas duas turmas, julga 73% da média geral (média de julgamentos por seção de 381). Como são os mesmos julgadores e a mesmas matérias, pode-se concluir que haveria espaço para aumento do número de processos julgados nas duas turmas em questão.

Gráfico 42 – Número de processos julgados nas turmas e nas seções



Ao se examinar a correlação entre o número de processos julgados nas turmas e seções (gráfico 43), fica patente que, embora a Sétima e a Oitava Turma sejam, em números absolutos, as que mais julgam, elas julgam apenas, respectivamente, 54% e 59% dos processos que lhes são distribuídos, o que representa que elas terão um grande acúmulo de processos de um ano para o outro, isto é, 46% e 41% dos processos que deram entrada nos gabinetes dessas turmas serão somados aos feitos que entrarem no ano seguinte.

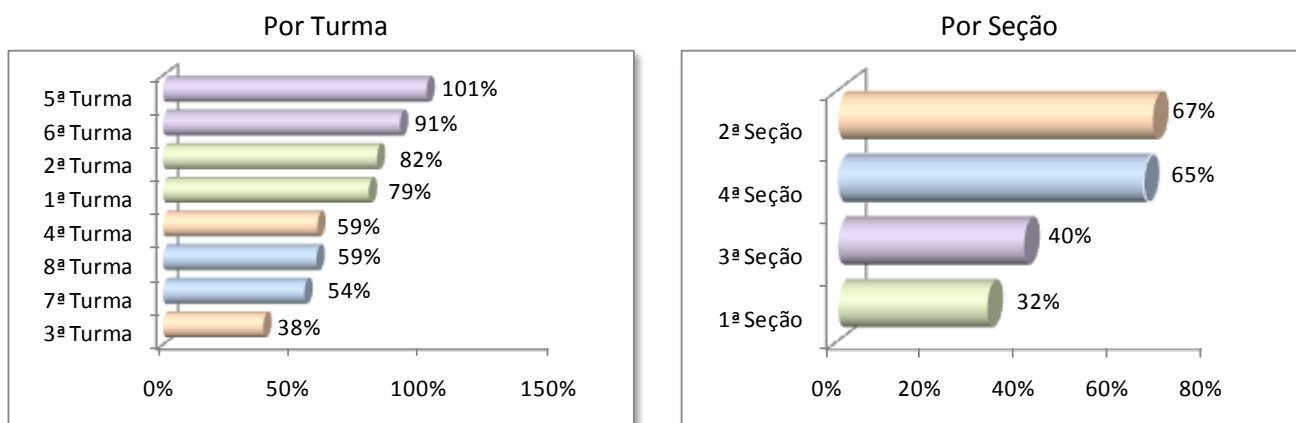
A Quinta Turma, por sua vez, consegue dar conta de 101% dos processos, ou seja, além de julgar em números os feitos que recebe no ano, consegue diminuir o quantitativo dos acumulados.

A Terceira Turma apresenta a mais baixa relação entre os processos ingressados e os julgados. Apenas 38% do número de distribuídos são julgados, o que significa uma alta taxa de acúmulo, qual seja, 62% dos processos que entraram nos gabinetes desta Turma não foram julgados, acumulando-se para os anos seguintes. Por outro lado, a Quarta Turma, que julga a mesma matéria da Terceira, obteve, para o mesmo indicador, o valor de 59%, ou seja, 21 pontos percentuais a mais.

Quanto às seções, nenhuma conseguiu julgar tudo que entrou durante o ano. A Segunda Seção julgou 67% do número dos processos que lhe foram distribuídos, dois pontos percentuais acima da Quarta, que a segue nesse quesito. Já a Primeira Seção só conseguiu julgar 32% do número que recebeu, sendo, portanto, responsável por um acúmulo de 68% de feitos que serão somados aos entrantes no ano seguinte.

Conclui-se, portanto, haver discrepâncias entre as distribuições nas turmas e os julgamentos realizados; com base nos resultados apresentados, na Quinta e na Sexta Turma, há um baixíssimo número de processos distribuídos e julgados em comparação às demais, talvez por isso mesmo elas sejam as únicas que conseguem julgar praticamente toda a demanda do ano. É interessante também notar que as turmas com menor capacidade de julgamento dos processos ingressados são as mesmas em que, nas respectivas seções, ocorre o inverso.

Gráfico 43 – Número de processos julgados por distribuído nas turmas e nas seções

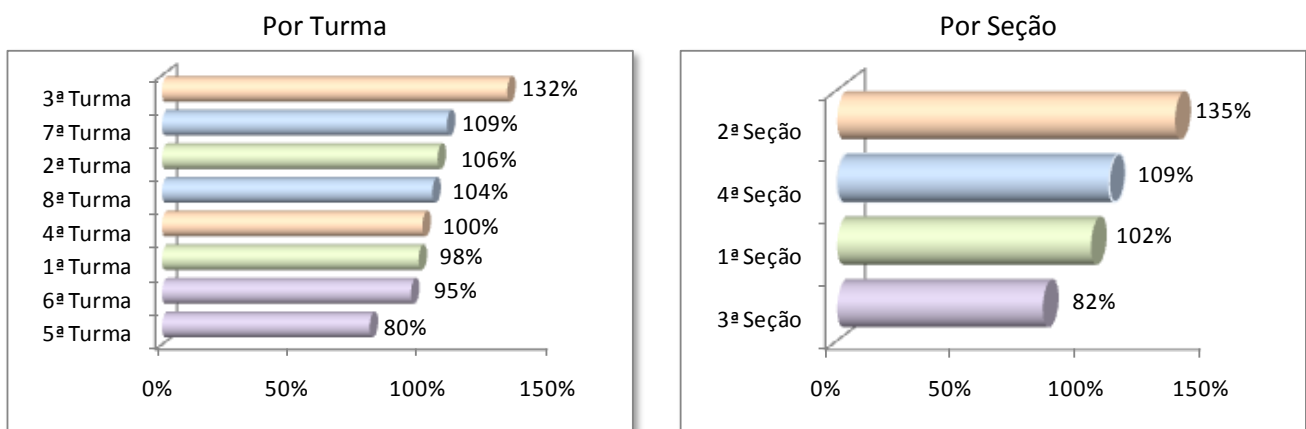




Quando se trata do número de acórdãos publicados correlacionado ao número de julgados, vê-se que cinco das oito turmas ficaram com percentual acima de 100%, o que significa que há diminuição do número de acórdãos aguardando publicação. A Terceira se destaca com 132% dos acórdãos publicados, enquanto a Sétima, Segunda, Oitava e Quarta, entre si, não apresentam grande diferença. Já a Primeira, a Sexta e a Quinta Turma estão publicando menos de 100% dos acórdãos, o que representa acúmulo de acórdãos na fila de publicação (gráfico 44).

Na análise desse quesito por seção, verifica-se que a Segunda Seção publicou 135% dos acórdãos exarados, o que diminuiu em número considerável os acórdãos que aguardavam publicação desde anos anteriores. A Quarta e a Primeira Seção também conseguiram diminuir, embora em quantitativo menor, o número de acórdãos que esperavam publicação. Já a Terceira Seção deixou que 18% dos acórdãos, calculados em relação ao número de processos julgados, ficassem acumulados na fila de publicação.

Gráfico 44 – Número de acórdãos publicados por processo julgado nas turmas e nas seções



## 6. Conclusão

Esta seção reúne as principais conclusões do estudo, cujo objetivo foi analisar aspectos pertinentes à convocação de juízes federais para auxiliar a atividade judicante dos desembargadores federais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Para fins didáticos, a seção foi subdividida de acordo com os quesitos de análise que foram efetuados ao longo do estudo. Após, nas considerações finais, foram destacados os aspectos gerais mais importantes.

### **Equipe de trabalho no TRF da 1ª Região em comparação com os outros tribunais regionais federais**

#### **Magistrados**

Entre os anos de 2007 e 2009, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região contou com o maior número de juízes federais convocados para auxiliar os desembargadores federais, quando se compara esse fator nesse TRF e nos demais.

Particularmente no ano de 2009, o dado obtido na análise informa que aos 27 desembargadores federais do TRF da 1ª Região somavam-se mais 25,3 convocados-dia<sup>8</sup>, ou seja, durante todo esse período, houve atuação judicante de quase o dobro de magistrados em relação ao número previsto no Regimento Interno.

Em consequência disso, em 2009, o total de magistrados no TRF da 1ª Região, isto é, a soma dos desembargadores e dos juízes, praticamente se igualou ao total de magistrados no TRF da 3ª Região. Considerando-se que o tribunal da 1ª Região, regimentalmente, tem 27 membros e o da 3ª Região, 43 membros, foi possível observar que do total de julgadores no TRF da 1ª Região apenas 52% corresponderam aos desembargadores federais, enquanto no TRF da 3ª Região estes representaram 79% dos julgadores.

Dos dados obtidos no estudo, é relevante mencionar que, embora o TRF da 1ª Região tenha atuado com quase o dobro do número de membros previstos no seu Regimento Interno no ano de 2009, ele apresentou, no mesmo ano, o menor número de processos julgados por

---

<sup>8</sup> Convocados-dia: soma do período em que cada magistrado de 1º grau atuou no 2º grau durante um ano, em relação ao número de dias do ano (vide seção 4.1.1)

magistrado (desembargadores somados aos juízes federais). Essa correlação permite concluir que o auxílio dos juízes federais convocados para atuar no TRF da 1ª Região não se mostrou produtivo o suficiente para tornar mais ágil e rápida a prestação jurisdicional desse tribunal.

### **Servidores**

A análise aqui empreendida com relação aos servidores demonstrou que há diferença considerável entre o TRF estudado e os demais: no primeiro, 14% dos servidores requisitados são originários de órgãos externos ao Judiciário, enquanto a média dos demais atinge 4%, ou seja, a diferença chega a 11%.

Também quanto à distribuição dos cargos em comissão, a porcentagem de ocupação dos cargos em comissão por funcionário sem vínculo foi bem superior no TRF da 1ª Região (28%), enquanto a média dos demais TRFs ficou em 15%. Mesmo no caso de servidor com vínculo com o poder público, o número de funcionários requisitados fora do Poder Judiciário para exercer cargo em comissão é razoavelmente maior: 8% no TRF da 1ª Região e 3% nos demais.

Conclui-se, portanto, que o TRF da 1ª Região demonstra preferência por preencher cargos em comissão e funções comissionadas com funcionários de origem externa ao Poder Judiciário e ao próprio serviço público.

Além disso, embora os gabinetes do TRF da 1ª Região tenham ficado, quando comparados aos dos outros TRFs em 2009, com o menor índice de servidores por desembargador (ao lado do TRF da 4ª Região), eles apresentam o maior número relativo de servidores no gabinete com funções comissionadas e possuem um dos menores percentuais de funcionários não ocupantes de CJ ou FC.

A par dessas constatações, pode-se ainda relacionar o número de decisões ao número de servidores nos gabinetes, já que eles são responsáveis pelo trâmite processual. Nesse exame, o TRF da 1ª Região encontra-se com alto índice, a saber, 262 decisões por servidor, ao lado do TRF da 3ª Região (263).

## **Indicadores de litigiosidade do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em comparação com os demais TRFs**

### **Processos distribuídos por magistrado**

Quanto à média de processos distribuídos aos julgadores do segundo grau da 1ª Região, houve aumento desse número em quase todos os TRFs no período estudado, salvo no TRF da 3ª Região, que apresentou queda de 19% nesse quantitativo.

Computados os juízes federais convocados no cálculo dessa média de distribuição em 2009, o TRF da 1ª Região fica em quarto lugar entre os TRFs, com o total de 2.398 feitos para cada magistrado. No entanto, se o quantitativo de juízes convocados fosse retirado do cálculo, o TRF da 1ª Região passaria para o primeiro lugar, com o mais alto índice de processos submetidos a cada desembargador federal, com a média de 4.634 feitos (perto de mil processos a mais que o TRF da 4ª Região, o segundo colocado quanto a esse indicador).

Por esses dados, constata-se que o TRF da 1ª Região recebe a maior média de processos por desembargador federal; essa média cai quando são computados os juízes convocados, pois, em 2009, com esse auxílio, quase dobrou o número de julgadores. É relevante, contudo, considerar que, quando se analisa a relação entre a média de processos que entra em cada gabinete e o número de decisões exaradas, o TRF da 1ª Região é o único que fica abaixo de 100%, isto é, este julga 80% do número de processos distribuídos, enquanto todos os outros quatro julgam um quantitativo maior de processos do que aquele que lhes é submetido a cada ano.

Essa relação justifica por que a taxa de congestionamento do TRF da 1ª Região cresceu entre 2008 e 2009 de 72% para 75%, enquanto a média dos demais caiu de 56% para 55%. E isso ocorreu mesmo com a atuação dos juízes federais convocados, o que pode levar à conclusão de que o auxílio desses juízes não teve reflexo na produtividade do TRF da 1ª Região. Ressalta-se, por oportuno, que, conforme ficou demonstrado na análise de cenários efetuada, caso os magistrados do TRF da 1ª Região tivessem mantido a mesma produtividade da média dos demais tribunais nos anos de 2008 e 2009, a taxa de congestionamento teria se reduzido de 72% para 39% no primeiro ano e de 75% para 34 % no segundo.

### **Processos em tramitação por magistrado**

Uma conclusão compatível com as informações anteriores é o fato de que, no TRF da 1ª Região, houve significativo aumento do número de processos em tramitação no gabinete de

cada magistrado entre 2007 e 2009. Na média dos demais TRFs, houve pequena redução entre 2008 e 2009, o que se justifica porque, conforme visto, os TRFs, exceto o TRF da 1ª Região, julgaram um número maior de processos do que o volume dos que foram distribuídos a cada ano.

Dessa forma, observa-se que o acúmulo de processos em tramitação é consequência do baixo quantitativo de processos julgados por magistrado frente ao volume de processos distribuídos. Na série histórica dos julgados por magistrado, concluiu-se que o TRF da 1ª Região julgou, nos três anos, bem menos que a média dos outros quatro tribunais. Quando se trata das decisões monocráticas, verificou-se que o TRF da 1ª Região proferiu o equivalente a 51% da média de decisões dos demais. Tais informações podem explicar o maior número de processos em trâmite no Tribunal da 1ª Região, pois os feitos sem julgamento vão se somando ano a ano.

Nesse caso, também é digno de nota o fato de que, em 2009, o TRF da 1ª Região contabilizou 5.356 processos em tramitação por magistrado (somados os desembargadores federais e os juízes convocados), número só inferior ao do TRF da 3ª Região, com 7.232 feitos. Esse dado precisa ser confrontado com o número de processos julgados por magistrado no mesmo ano: em 2009, contaram-se 1.287 feitos julgados no TRF da 1ª Região, o índice mais baixo entre os TRFs. O que mais julgou foi o TRF da 5ª Região, com 2.621 processos.

#### **Decisões por magistrado – produtividade**

No quesito referente à produtividade dos TRFs, foi possível verificar que cada magistrado do TRF da 1ª Região, em 2009, julgou apenas 61%, ou seja, 1.907 julgados, da média dos outros quatro TRFs, de 3.144 feitos julgados.

É pertinente concluir que o TRF da 1ª Região, por magistrado, apresentou o mais alto quantitativo de processos distribuídos em 2009 e o mais alto número de processos em tramitação por gabinete no mesmo ano. Contudo, sua produtividade, calculada quanto ao número de decisões por magistrado, foi a mais baixa entre os cinco tribunais. Isso permite concluir que foi pequeno o impacto do auxílio dos juízes convocados na prestação jurisdicional do tribunal examinado com mais acuidade.

#### **Acórdãos publicados**

Em relação ao número de acórdãos publicados, tanto os números da série histórica analisada quanto aqueles relativos ao ano de 2009 permitem concluir ter havido esforços para

que acórdãos exarados em períodos anteriores fossem publicados, ação importante para encerrar uma lide ou permitir, quando cabível, sua continuidade processual.

Apesar de esse esforço ser notado em todos os TRFs, o TRF da 1ª Região só em 2009 começou a dar vazão à publicação de um número mais alto de acórdãos do que o total de processos julgados, quando publicou 105% dos acórdãos. Na média, os outros quatro tribunais, desde 2007, vêm publicando mais acórdãos do que o número de julgados.

### **Decisões por processo distribuído**

As informações coletadas para este estudo permitem concluir que o TRF da 1ª Região apresentou, tanto na série histórica quanto em 2009, o mais baixo percentual da relação entre o número de processos julgados – considerados aqueles com decisão monocrática mais os votos dos colegiados – e o total dos feitos distribuídos.

Demonstrou-se, no presente estudo, que a diferença do percentual referente à razão entre o número de decisões exaradas por processo distribuído entre o TRF da 1ª Região e os demais é muito grande. A média dos tribunais federais calculada sem as informações do TRF da 1ª Região supera os 100% e apresenta tendência de crescimento desde 2007, atingindo 128% em 2009, o que significa número maior de julgados do que de distribuídos, portanto diminuição do acervo em tramitação. No TRF da 1ª Região, apenas 80% do número de processos distribuídos são julgados, e esse percentual vem declinando desde 2007, quando era de 84%. Isso resultou em aumento do volume de processos em trâmite nos gabinetes. Considere-se que, mesmo com quase um juiz convocado por desembargador federal no TRF da 1ª Região, ele é o único que não atinge o patamar mínimo esperado de 100% neste indicador.

A conclusão importante dessas informações é que a convocação dos juízes em auxílio no TRF da 1ª Região poderia ser justificada pelo grande volume processual, porém o resultado dessas convocações não se mostrou especialmente produtivo, pois as informações obtidas não revelaram variação significativa no número de julgados, isto é, em comparação com o quantitativo dos outros quatro TRFs, não é perceptível uma diferença a mais de processos julgados que seja relevante.

### **Taxa de congestionamento**

Segundo foi possível observar dos dados relatados, o TRF da 1ª Região apresentou aumento da taxa de congestionamento entre os anos de 2008 e 2009, isto é, um número maior dos processos distribuídos ficou sem julgamento e foi se somar àqueles que já estavam

sem movimentação no gabinete. Além disso, nesse quesito, em 2009, esse tribunal de 2º grau ficou com o maior valor entre todos os TRFs e, ainda, com 20 pontos percentuais acima da média dos tribunais calculada sem considerar aquele da 1ª Região.

Essa constatação é compatível com as informações anteriores e permite concluir que o TRF da 1ª Região precisa rever suas práticas para diminuir a morosidade da atividade judicante que os dados revelam.

### **Movimentação processual x servidores**

Na análise relativa ao número de servidores em relação à movimentação processual, foi possível concluir que, quando se relaciona o número de processos distribuídos ao número de servidores por gabinete, o TRF da 1ª Região apresenta o índice mais alto de processos por servidor, ou seja, a cada um que atua nos gabinetes dos desembargadores cabe a mais alta carga de trabalho na comparação entre os gabinetes de todos os TRFs.

Ao mesmo tempo, quando a análise se volta para a razão entre o número de decisões e os servidores por gabinete em 2009, obtém-se, no TRF da 1ª Região, o segundo mais alto valor (262), que ficou bem próximo ao obtido pelo terceiro nesse *ranking*, o TRF da 3ª Região (261). A primeira posição ficou com o TRF da 4ª Região (334). Nos três casos, portanto, comparativamente com os outros TRFs, cada servidor responde, dentro de suas competências, por um quantitativo elevado de decisões.

Outra conclusão que pode ser extraída dos dados refere-se à desproporção entre o número de servidores que atuam na área judiciária e nas outras áreas do TRF da 1ª Região. Neste tribunal, 61% dos servidores atuam na área meio e apenas 39% na área fim. Nos outros quatro TRFs, com pequenas diferenças, ocorre o inverso, ou seja, na média, nestes, há 35% dos servidores na área meio e 65% na área fim.

### **Casos novos por assunto**

Como neste estudo se trabalhou com uma análise comparativa sem desconsiderar que cada TRF tem suas especificidades, buscou-se uma forma de examinar os dados a partir de componentes que se mostrassem semelhantes.

Assim, chegou-se a um quadro que revelou alto percentual de processos julgados relativos às matérias do Direito Administrativo, Direito Público e Direito Tributário principalmente nos tribunais da 1ª, 2ª e 5ª Região. Feita uma correlação entre essa informação

e o índice de desempenho desses três TRFs, foi possível concluir que o TRF da 1ª Região ficou com o índice mais baixo, enquanto o TRF da 2ª Região ficou com o mais alto.

Não é possível, nesse caso, alegar diferença entre as matérias julgadas para explicar a diversidade de índices de desempenho.

### **Simulação de cenários**

A simulação de cenários permite recalcular resultados caso outras circunstâncias tivessem estado presentes. Nesse caso, foi possível concluir que, se o TRF da 1ª Região tivesse julgado segundo a média dos demais TRFs, teria havido redução na taxa de congestionamento de 72% para 39% em 2008 e de 75% para 34% em 2009, isto é, o congestionamento corresponderia a menos da metade do valor atual e o TRF da 1ª Região passaria a ter a menor taxa de congestionamento de todos os tribunais federais.

Quanto ao cálculo da razão entre o número de decisões e o de processos distribuídos, na situação hipotética considerada, em todos os anos, esse valor superaria 100%, o que teria resultado na queda no volume de processos em tramitação. Se tivesse julgado a mesma média dos demais TRFs, o TRF da 1ª Região deixaria de ser o único tribunal que não julga pelo menos o volume de processos que lhe é distribuído por ano.

### **Funcionamento das turmas e seções no TRF da 1ª Região**

Outro ponto de destaque refere-se à análise feita em relação à movimentação processual das turmas e seções no ano de 2009, o que permitiu visualizar que as diferenças entre elas quanto à atividade judicante são muito expressivas.

#### **Sobre as turmas**

A Quinta e a Sexta Turma – componentes da Terceira Seção, portanto de mesma competência – receberam o menor número de processos, em torno de 2.700, enquanto a Sétima e a Oitava – Quarta Seção – receberam, cerca de 25 mil, ou seja, quase dez vezes a mais. Essa relação se mantém quanto ao número de julgados: a Quinta e a Sexta Turma apresentam o menor número de julgados (em torno de 2.600) enquanto a Sétima e a Oitava Turma apresentam o maior quantitativo de julgados (cerca de 13.600).

Esses dados permitem concluir que existe uma disparidade muito grande entre a carga de trabalho dos desembargadores federais no TRF da 1ª Região. Calculando uma média, enquanto um gabinete deve dar conta de 900 processos por ano, outro responde pelo



juízo de 8.000 feitos no mesmo ano. Se essas diferenças são provocadas pela especialização de cada turma, é possível concluir que há espaço para uma discussão dos critérios que separaram as matérias.

Ainda, quando se fez uma correlação entre esses dados, foi possível calcular que a Sétima e a Oitava Turma julgam, respectivamente, 54% e 59% dos processos que lhe são distribuídos, enquanto, nesse quesito, à Quinta e à Sexta correspondem 101% e 91% respectivamente. A conclusão possível é que, se a Sétima e a Oitava Turma puderam julgar em um ano cerca de 13.500 processos, a Quinta e a Sexta Turma, que julgaram pouco mais de 2.600 feitos no mesmo período, ainda podem aumentar esse número e, conseqüentemente, diminuir o acervo congestionado no TRF, mesmo levando-se em consideração as competências distintas.

#### **Sobre as seções**

Quando foram examinados os dados de 2009 referentes à atividade judicante nas seções do TRF da 1ª Região, observou-se a seguinte relação entre o número de processos recebidos e de julgados. A Primeira Seção, à qual competem, em resumo, as matérias relativas aos servidores públicos e aos benefícios assistenciais e previdenciários, apresentou a seguinte relação: 1.127/359; na Segunda Seção, responsável pelas questões referentes à área penal, improbidade administrativa e desapropriação, a relação resultou em 635/427; a Terceira Seção, que trata de contratos, inclusive dos administrativos, concursos públicos, direito ambiental, registros públicos, responsabilidade civil, ensino, nacionalidade, sociedade, propriedade industrial e FGTS, apresentou 700 processos recebidos para 278 julgados; e a Quarta Seção, cuja competência inclui as matérias relativas a exercício profissional, impostos, taxas e contribuições de melhoria, contribuições sociais, salvo FGTS, empréstimos compulsórios, preços públicos, multas e direito financeiro, obteve um total de 705 processos recebidos para 460 julgados. A Primeira Seção, que mais recebeu processos, apresentou o menor percentual calculado entre os feitos distribuídos e julgados: apenas 32%.

Em números absolutos, a Primeira Seção julgou menos processos do que a Segunda e a Quarta, uma diferença de, mais ou menos, cem processos. Essa análise, meramente quantitativa, não ignora o fato de que, como as competências são distintas, o nível de complexidade de cada matéria e mesmo de cada processo pode responder por essa diferença.

Ainda assim, é possível que haja diferenças nas práticas de cada seção que possam estar contribuindo para as disparidades entre o número de julgados.

### **Considerações finais**

Em suma, a partir das informações coletadas, ressaltam-se os seguintes aspectos com relação ao TRF da 1ª Região:

i) somando-se os juízes convocados, em 2009 o TRF da 1ª Região atuou com quase o dobro de magistrados em relação ao número previsto em seu Regimento Interno, o que, por si só, denota provável desvirtuamento do caráter extraordinário que deveria pautar a convocação de juízes na segunda instância da Justiça Federal;

ii) apesar de ter usado o expediente da convocação de juízes federais para auxiliar a atividade judicial, o TRF da 1ª Região não apresentou incremento em seus indicadores de produtividade quando comparado aos demais TRFs, já que a taxa de congestionamento do tribunal apresentou crescimento em 2008 e 2009, aquele julga menos que do que a média dos demais e publica um percentual menor de acórdãos. Caso os magistrados do TRF da 1ª Região tivessem mantido a mesma produtividade do que a média dos demais tribunais nos anos de 2008 e 2009, a taxa de congestionamento teria se reduzido de 72% para 39% no primeiro ano e de 75% para 34 % no segundo.

iii) o paradoxo acima verificado aponta que a prestação jurisdicional do TRF da 1ª Região apresenta problemas que podem não estar diretamente relacionados a uma eventual necessidade de ampliação do número de magistrados com a convocação de juízes federais. Um enfrentamento desses gargalos parece antes implicar a revisão dos métodos de gestão judiciária naquela corte;

iv) os dados coletados revelam que o TRF da 1ª Região tem distribuição desproporcional de servidores quando se analisa sua atividade fim: apenas 39% atuam na área fim, enquanto 61% trabalham na área meio;

v) as turmas da mesma seção do tribunal revelam relativa proximidade entre o quantitativo de processos distribuídos, ao passo que turmas de seções diferentes demonstram elevada disparidade, pois algumas estão sobrecarregadas, enquanto outras recebem dez vezes menos processos para julgar.

## 7. Referências

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1ª Região). Resolução PRESI/SENAG nº 5, de 25 de fevereiro de 2010. **Diário da Justiça Federal da 1ª Região**, Poder Judiciário, Brasília, DF, 2 mar. 2010. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=20&pagina=1&data=02/03/2010>. Acesso em: 26 jul. 2010.

BRASIL. Lei n. 12.011, de 4 de agosto de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 ago. 2009. Seção 1, p. 2. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9788.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9788.htm). Acesso em: 26 jul. 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria conjunta nº 1, de 14 de julho de 2009**. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=9928:portaria-conjunta-no-01-cnjtpa&catid=58:portarias-da-presidia&Itemid=511](http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=9928:portaria-conjunta-no-01-cnjtpa&catid=58:portarias-da-presidia&Itemid=511). Acesso em: 26 jul. 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Decisão nº 0200511-29.2009.2.00.0000**. Relator: Ministro Gilson Dipp. Brasília, DF, 22 maio 2009. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/ecnj/consulta\\_processo.php?consulta=s&numero\\_processo\\_consulta=0200511&digito\\_processo\\_consulta=29&ano\\_processo\\_consulta=2009&justica\\_processo\\_consulta=2&tribunal\\_processo\\_consulta=00&origem\\_processo\\_consulta=0000](https://www.cnj.jus.br/ecnj/consulta_processo.php?consulta=s&numero_processo_consulta=0200511&digito_processo_consulta=29&ano_processo_consulta=2009&justica_processo_consulta=2&tribunal_processo_consulta=00&origem_processo_consulta=0000). Acesso em: 26 jul. 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 72, de 31 de março de 2009**. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_cnj/resolucao/rescnj\\_72.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_72.pdf). Acesso em: 26 jul. 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 46, 18 de dezembro de 2007**. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3722:resolu-no-46-de-18-de-dezembro-de-2007&catid=57:resolucoes&Itemid=1085](http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3722:resolu-no-46-de-18-de-dezembro-de-2007&catid=57:resolucoes&Itemid=1085). Acesso em: 26 jul. 2010.

BRASIL. Tribunal Federal Regional (1ª Região). **Regimento interno**: texto consolidado de acordo com a Emenda Regimental n. 06, de 30 de novembro de 2007. Disponível em: <http://www.trf1.gov.br/Institucional/RegimentoInterno/RegimentoInterno.htm>. Acesso em: 26 jul. 2010.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1ª Região). Resolução PRESI nº 600-10, de 22 de novembro de 2006. **Diário da Justiça Federal da 1ª Região**, Poder Judiciário, Brasília, DF, 28 nov. 2006. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/visualiza/index.jsp?jornal=5&pagina=1&data=28/11/2006>. Acesso em: 26 jul. 2010.

BRASIL. Lei n. 11.364, de 26 de outubro de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 out. 2006. Seção 1, p. 1. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11364.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11364.htm). Acesso em: 26 jul. 2010.

BRASIL. Lei n. 9.788, de 19 de fevereiro de 1999. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 22 fev. 1999. Seção 1, p. 1. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9788.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9788.htm). Acesso em: 26 jul. 2010.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Seção 1, p. 1. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 26 jul. 2010.

BRASIL. Lei complementar nº 35, de 14 de março de 1979. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 mar. 1979. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9788.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9788.htm). Acesso em: 26 jul. 2010.

## **8. ANEXO – Resoluções**

### **8.1 Resolução / PRESI / CENAG 5 de 25 de fevereiro de 2010 – TRF1**

Dispõe sobre o retorno às varas de origem de juizes federais que atuam no TRF 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Plenário na sessão de 25 de fevereiro de 2010, nos autos do Processo Administrativo 2.904/2009 – TRF1,

CONSIDERANDO:

- a) a decisão proferida no Recurso Administrativo 200920000005114, interposto pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região no Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- b) a decisão indeferitória de medida liminar, da lavra do Ministro Relator do Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança 28627;
- c) a Resolução 51, de 31 de março de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Fica determinado o retorno às varas de origem, a partir de 1º de março de 2010, dos juizes convocados para auxílio aos membros do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

Art. 2º Excetua-se do disposto no art. 1º as convocações para:

- I – substituição de desembargador federal em férias, afastamentos e impedimentos eventuais, prevista no art. 1º, inciso I, da Resolução CJF 51/2009;
- II – substituição de desembargador federal nos casos de vacância do cargo, prevista no art. 1º, inciso III, da Resolução CJF 51/2009;
- III – auxílio à Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral, conforme o disposto no art. 1º, inciso V, da Resolução CJF 51/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando, no que couber, a Resolução/Presi 600-10 de 22 de novembro de 2006 e demais disposições em contrário.

Resolução assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian  
Publicada no e-DJFT1, n. 40, de 2/3/2010.

### **8.2 Resolução nº 72, de 31 de março de 2009 – CNJ**

Dispõe sobre a convocação de juizes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, na forma do art. 5º, § 2º da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, tem natureza e força de lei complementar,

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar no âmbito nacional o regime de convocação de Juizes de primeiro grau para substituição e auxílio em segundo grau de jurisdição, CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelos Tribunais de Justiça estaduais e Tribunais

Regionais Federais, e CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 17 do Conselho Nacional de Justiça e os dados constantes do Processo nº 200720000009044,

RESOLVE:

Art. 1º. A convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos tribunais estaduais ou federais obedecerá às regras e disposições previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979), na lei federal especial e nas disposições constitucionais e legais estaduais específicas, bem assim o disposto nesta resolução.

Art. 2º. A atuação de juízes de primeiro grau em segunda instância poderá decorrer: I - do exercício do cargo de juiz substituto em segundo grau, de acordo com previsão legal específica, cujo provimento respeite as exigências constitucionais correspondentes; II - da convocação para fins de substituição, de acordo com o art. 118 da LOMAN; III - da convocação para fins de auxílio

Art. 3º. Os juízes de primeiro grau substitutos de segundo grau, onde houver, deverão estar alocados em quadro ou classe especial da última entrância e nele providos por critérios objetivos previstos na lei local, e serão convocados para substituição ou auxílio em órgão julgador de segundo grau.

Art. 4º. A convocação de juízes de primeiro grau para substituição nos Tribunais poderá ocorrer nos casos de vaga ou afastamento por qualquer motivo de membro do Tribunal, em prazo superior a 30 dias, e somente para o exercício de atividade jurisdicional. Parágrafo 1º. Aos juízes convocados serão destinados o gabinete e a assessoria do desembargador ou juiz de segundo grau substituído.

Parágrafo 2º. Encerrado o período de convocação, os processos em poder do juiz convocado serão conclusos ao desembargador ou juiz de segundo grau substituído, ressalvados aqueles em que haja lançado o relatório ou que tenham sido incluídos em pauta de julgamento. Parágrafo 3º: Não se admitirá convocação para substituição em função jurisdicional de Desembargadores que exerçam cargos de direção nos Tribunais.

Art. 5º. A convocação de juízes de primeiro grau para auxílio a tribunais e juízes de segundo grau ou desembargadores, dar-se-á sempre em caráter excepcional e quando o justificado acúmulo de serviço o exigir.

Parágrafo 1º: A convocação de juízes de primeiro grau para auxílio a tribunais e juízes de segundo grau ou desembargadores será para o exercício de atividade jurisdicional ou administrativa, restrita nesta situação ao auxílio à Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria do Tribunal.

Parágrafo 2º: A convocação para auxílio dar-se-á em caráter excepcional quando o imprevisível ou justificado acúmulo de serviço o exigir, ou quando outra circunstância impedir o exercício regular das atividades do Tribunal.

Parágrafo 3º: O acúmulo de serviço é reconhecido sempre que a quantidade média de distribuição de feitos no tribunal superar a capacidade média de julgamento de todos os seus membros e assim se conservar por seis (6) meses.

Parágrafo 4º: A convocação dos juízes que não ostentem a condição legal de substitutos de segundo grau não excederá de um (1) ano, podendo ser prorrogada uma vez, caso persista o caráter excepcional que a ocasionou.

Art. 6º Os juízes de primeiro grau convocados para exercer função de substituição ou auxílio nos tribunais receberão, exclusivamente, a diferença de remuneração para o cargo de Desembargador.

Art. 7º. Quando expressamente autorizados por lei federal ou estadual própria, poderão ser convocados para substituição ou auxílio em segundo grau juízes integrantes da classe ou quadro especial de juízes substitutos de segundo grau quando houver, ou integrantes da entrância final ou única e titulares de juízos ou varas, e que preencham os requisitos constitucionais e legais exigidos para ocupar o respectivo cargo.

Parágrafo 1º. Os Tribunais disciplinarão regimentalmente os critérios e requisitos para a indicação ou eleição de juízes de primeiro grau a serem convocados, observado o seguinte: a - não poderão ser convocados os juízes de primeiro grau que acumulem qualquer outra atribuição jurisdicional ou administrativa como serviço eleitoral, administração do foro, turma recursal, coordenação de juizados especiais ou de infância e juventude.

b - não poderão ser convocados juízes de primeiro grau em número excedente de 10 % dos juízes titulares de vara na mesma comarca, seção ou subseção judiciária, nelas sempre mantida a presença e exercício de juiz substituto ou em substituição por todo o período de convocação do titular.

c - Não será convocado o juiz que, injustificadamente, reter autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-lo ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

Parágrafo 2º. Os juízes convocados ficam afastados da jurisdição de suas respectivas unidades durante todo o período de convocação e não poderão aceitar ou exercer outro encargo jurisdicional ou administrativo.

Art. 8º. Cabe aos Corregedores dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais opinar conclusivamente nos processos de convocação de juízes de primeiro grau para auxílio em segundo grau, os quais serão definitivamente apreciados pelo plenário ou órgão especial respectivo mediante distribuição a um relator que não será o seu presidente ou corregedor.

Art. 9º. A Presidência dos Tribunais, excepcionalmente e observados os critérios desta Resolução, poderá convocar, observados os critérios desta resolução, até dois (2) juízes para auxílio aos trabalhos da Presidência e até dois (2) para a Vice-presidência, respectivamente.

Parágrafo 1º. Nos Tribunais com mais de trezentos (300) juízes, a convocação de que trata o caput em numero acima do limite estabelecido deverá ser justificada e submetida ao controle e referendo do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo 2º. A Corregedoria-Geral junto aos Tribunais poderá solicitar a convocação de juízes de primeiro grau em auxílio aos seus trabalhos correicionais, sendo um (1) para cada cem (100) juízes efetivos em exercício no Estado ou região sob sua jurisdição, devendo ser expressamente justificada e submetida ao referendo do CNJ quando exceder de 6 juízes.

Art. 10. As Câmaras ou Turmas dos Tribunais deverão ser formadas com maioria de desembargadores titulares e por um deles presidida, todos atuando como relator, revisor ou vogal.

Parágrafo único. Os juízes de primeiro grau convocados e os juízes substitutos em segundo grau designados integrarão as câmaras ou turmas para as quais forem destinados.

Art. 11. Casos e situações especiais ou que mereçam tratamento diferenciado poderão ser objeto de disciplina própria pelos respectivos tribunais estaduais ou federais, a qual só valerá após o referendo do plenário do Conselho Nacional de Justiça, ouvida a Corregedoria Nacional.

Art. 12. A convocação de juízes para auxílio a Tribunais Superiores será disciplinada pelo respectivo regimento interno.

Parágrafo único. As Corregedorias junto a Tribunais Superiores poderão convocar juízes, de acordo com as suas necessidades na forma de ato próprio.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo os tribunais adaptar seus regimentos internos com a observância de suas regras no prazo de noventa (90) dias.

Brasília, 31 de março de 2009.

Ministro Gilmar Mendes  
Presidente

### **8.3 Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007 – CNJ**

Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 conferiu ao Conselho Nacional de Justiça a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Justiça, de 14 de fevereiro de 2006, com o objetivo de melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional, definiu padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário, entre eles a padronização das tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes;

CONSIDERANDO a Cooperação Técnica firmada entre o Conselho Nacional de Justiça e outros órgãos do Poder Judiciário para o Desenvolvimento de Padronização e Uniformização Taxonômica e Terminológica a ser empregada em Sistemas Processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de extração de dados estatísticos mais preciosos e de melhoria do uso da informação processual, essenciais à gestão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a ausência de padrão mínimo para cadastro de partes entre os órgãos do Poder Judiciário, importante, dentre outros, ao controle de prevenção e aprimoramento dos relatórios gerenciais; e



CONSIDERANDO o dever legal de a parte informar, em qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, "salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça" (artigo 15 da Lei 11.419/2006);

**R E S O L V E:**

Art. 1º (1) Ficam criadas as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar da União, Militar dos Estados e do Superior Tribunal de Justiça, a serem empregadas em sistemas processuais, cujo conteúdo, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), integra a presente Resolução.

(1) Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 103ª Sessão Ordinária, de 20 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0002725-40.2010.2.00.0000

Art. 2º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça deverão adaptar os seus sistemas internos e concluir a implantação das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário até o dia 30 de setembro de 2008, observado o disposto na presente Resolução.

§ 1º As Tabelas Processuais Unificadas deverão ser consideradas nos critérios de coleta de dados estatísticos, conforme regulamentação específica a ser expedida.

§ 2º O Conselho Nacional de Justiça elaborará Manual das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário com o objetivo de orientar a sua utilização e sanar eventuais dúvidas dos usuários.

§ 3º (1) Os Tribunais Eleitorais, os Tribunais de Justiça Militar Estaduais e o Superior Tribunal Militar deverão adaptar os seus sistemas internos e concluir a implantação das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário até o dia 31 de dezembro de 2010, observado o disposto na presente Resolução.

(1) Redação dada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, na 103ª Sessão Ordinária, de 20 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0002725-40.2010.2.00.0000

Art. 3º A partir da data da implantação, todos os processos ajuizados (processos novos), antes de distribuídos, deverão ser cadastrados de acordo com as tabelas unificadas de classes e assuntos processuais.

§ 1º Para o fim previsto no caput, também são considerados processos novos os recebidos em grau de recurso pelos tribunais a partir da data da implantação.

§ 2º Faculta-se o cadastramento de classes e assuntos da Tabela Unificada nos processos que, na data da implantação, estejam arquivados (baixados) ou, embora em tramitação, não forem objeto de recurso externo.

§ 3º Os tribunais, observadas as condições tecnológicas, desenvolverão os seus sistemas internos a fim de possibilitar a migração automática das classes e assuntos dos processos, inclusive dos já arquivados (baixados).

§ 4º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, o cadastramento das classes e assuntos da Tabela Unificada preservará a possibilidade de consulta aos registros originais.

Art. 4º A partir da data da implantação, todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) deverão observar a tabela unificada de movimentos processuais.

§ 1º Não há obrigatoriedade de reclassificação ou adaptação (migração) dos movimentos lançados até a data da implantação. Em havendo a migração, deverá ser preservada a possibilidade de consulta aos movimentos originais.

§ 2º Os sistemas dos tribunais deverão possibilitar a identificação do magistrado ou órgão julgados responsável pelo despacho, decisão, sentença ou acórdão que ensejou a movimentação processual.

Art. 5º As Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário serão continuamente aperfeiçoadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com os demais órgãos do Poder Judiciário, utilizando-se, preferencialmente, sistema eletrônico de gestão que permita, dentre outros, o encaminhamento de dúvidas, sugestões e a comunicação das novas versões ou das alterações promovidas.

§ 1º A tabela unificada de classes processuais não poderá ser alterada ou complementada pelos tribunais sem anuência prévia e expressa do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º A tabela unificada de assuntos processuais poderá ser complementada pelos tribunais a partir do último nível (detalhamento), com encaminhamento dos assuntos incluídos ao Conselho Nacional de Justiça para análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela nacional.

§ 3º A tabela unificada de movimentos, composta precipuamente por andamentos processuais relevantes à extração de informações gerenciais, pode ser complementada pelos tribunais com outros movimentos que entendam necessários, observando-se que:

- a) os movimentos devem refletir o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro;
- b) a relação dos movimentos acrescidos deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça para análise de adequação e eventual aproveitamento na tabela nacional.

Art. 6º O cadastramento de partes nos processos deverá ser realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante alimentação automática, observados os convênios e condições tecnológicas disponíveis.

§ 1º Na impossibilidade de cumprimento da previsão do caput, deverão ser cadastrados o nome ou razão social informada na petição inicial, vedado o uso de abreviaturas, e outros dados necessários à precisa identificação das partes (RG, título de eleitor, nome da mãe etc), sem prejuízo de posterior adequação à denominação constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ).

§ 2º Para cadastramento de advogados nos sistemas internos dos tribunais poderá ser utilizada a base de dados do Cadastro Nacional dos Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º A administração e a gerência das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário caberão ao Comitê Gestor a ser instituído e regulamentado pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário poderão instituir Grupos Gestores com vistas à administração e gerência da implantação, manutenção e aperfeiçoamento das tabelas processuais no âmbito de sua atuação, facultada a delegação de tais atribuições às respectivas Corregedorias.

Art. 8º Os tribunais descritos no artigo 2º deverão, até o dia 31 de março de 2008 e, após, a cada 60 dias, informar ao Conselho Nacional de Justiça as providências adotadas para a implantação das Tabelas Processuais Unificadas, com encaminhamento de cronograma e descrição das etapas cumpridas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra Ellen Gracie

Presidente

\* Texto consolidado conforme deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na 103ª Sessão Ordinária, de 20 de abril de 2010, no julgamento do processo Ato Normativo 0002725-40.2010.2.00.0000.

#### **8.4 Resolução / PRESI 600-10 de 22/11/2006 – TRF1**

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a convocação de juízes federais para atuar em segundo grau.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 22, IX, do Regimento Interno, tendo em vista o decidido nos autos do Processo Administrativo 8.761/2006, na Sessão Ordinária da Corte Especial Administrativa realizada em 26/10/2006, e

CONSIDERANDO:

a) a alteração promovida pela Emenda Constitucional 45, que trata da reforma do Poder Judiciário, no que se refere à determinação de ser a atividade jurisdicional ininterrupta, vedadas férias coletivas nos juízes e tribunais de segundo grau;

b) o art. 107 da Constituição Federal e a diretriz jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal contida na ADI 1.481/ES, Relator Ministro Carlos Velloso, DJU de 04/06/2004; no HC 68210/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJU de 21/08/1999 e no MS 23.337/SP, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/12/2000;

c) a possibilidade de convocação de juízes de primeiro grau prevista na Lei 9.788, de 19/02/1999, em seu art. 4º, regulamentado pela Resolução 210, de 30/06/1999, do Conselho da Justiça Federal;

d) a Resolução 17, de 19/06/2006, do Conselho Nacional de Justiça, que define parâmetros para a escolha de magistrados na substituição dos membros dos tribunais;

e) a necessidade de se atualizar e unificar a regulamentação das diversas formas de convocação de juiz federal, inclusive no que pertine à concessão de passagens, de diárias, despesas de transporte, hospedagem e alimentação;

f) a necessidade de se regulamentarem os deslocamentos dos juízes federais para preservar a prestação jurisdicional no primeiro grau da Primeira Região,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE DA CONVOCAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS

Art. 1º O Tribunal Regional Federal da Primeira Região poderá, em caráter excepcional e quando o acúmulo de serviço o exigir, observando-se o disposto no Regimento Interno, convocar juízes federais em número equivalente ao dos desembargadores federais que compõem a Corte para atuar:

I – em substituição a desembargador federal, em suas férias, afastamentos e impedimentos eventuais;

II – em auxílio a desembargador federal, no julgamento de processos de competência das turmas, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que perdurem as causas que justificaram a convocação.

## CAPÍTULO II

### DA CONVOCAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS

Art. 2º A convocação de juiz federal para substituir membro do Tribunal ou para prestar auxílio deverá observar parâmetros rigorosos que atendam aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e do juiz natural.

Art. 3º A convocação de juiz federal far-se-á por ato da Presidência, após decisão da Corte Especial Administrativa, pela maioria absoluta de seus membros, observando-se critérios objetivos que assegurem a impessoalidade da escolha, conforme preceitua o art. 1º da Resolução 17, de 19/06/2006, do Conselho Nacional de Justiça, respeitadas as demais regras previstas no Regimento Interno da Corte.

§ 1º A convocação deverá recair sobre os juízes federais que:

I – tenham mais de trinta anos de idade;

II – estejam no efetivo exercício há mais de cinco anos, incluído o tempo no cargo de juiz federal substituto;

III – atinjam regular índice de produtividade, dentro da especialidade da vara em que estiverem em exercício, mediante levantamento e manifestação da Corregedoria-Geral.

§ 2º A convocação será precedida da publicação de edital, com prazo de 5 (cinco) dias, solicitando-se a manifestação dos interessados.

§ 3º Somente nas hipóteses de não haver juízes federais que preencham os requisitos do § 1º deste artigo, ou sendo eles recusados por dois terços dos membros do Tribunal, poderão ser convocados outros juízes federais.

§ 4º Permanecendo as hipóteses de não preenchimento dos requisitos em relação aos demais juízes federais, poderão, excepcionalmente, ser convocados juízes federais substitutos.

§ 5º Caberá à Seção da Turma Julgadora, à qual pertença o desembargador federal a ser substituído ou auxiliado, escolher previamente e indicar, para cada convocação, ao Presidente do Tribunal, três opções de nomes de magistrados, entre aqueles que preenchem os requisitos previstos neste artigo e no respectivo edital.

§ 6º As listas tríplexes serão encaminhadas pelo Presidente para apreciação e votação da Corte Especial Administrativa.

Art. 4º Na manifestação da Corregedoria-Geral, deverão constar, inclusive, as conseqüências que poderão advir na vara de origem, com a ausência de magistrado candidato à convocação.

Art. 5º Durante o período de convocação, o juiz federal fará jus a:

I – remuneração de desembargador federal em todas as convocações previstas nesta Resolução, cabendo à seção judiciária de origem o pagamento da diferença de remuneração;

II – se for o caso, pagamento de pousada e alimentação mediante contratação de estabelecimento diretamente pelo Tribunal, sendo-lhe facultado optar pelo recebimento de diárias limitadas ao valor correspondente àquele que seria pago pelo Tribunal ao credenciado, na hipótese do inciso I do art. 1º desta Resolução;

III – se for o caso, pagamento, por mês de convocação, de duas vezes e meia o valor da diária de juiz federal de primeiro grau, para cobrir despesas diversas, na hipótese do inciso I do art. 1º desta Resolução;

IV – 2 (duas) passagens aéreas de ida e volta, com retorno à seção judiciária de origem, por mês de convocação, na hipótese do inciso I, do art. 1º desta Resolução;

V – exclusivamente para os juízes convocados para auxílio, hipótese prevista no inciso II, do art. 1º desta Resolução, pagamento de até duas diárias e meia de juiz federal de primeiro grau, de acordo com tabela instituída pelo Conselho da Justiça Federal, e 1 (uma) passagem aérea de ida e volta, com retorno à seção judiciária de origem, por sessão de que participar.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de diárias e passagens aos juízes vinculados à Seção Judiciária do Distrito Federal ou àqueles cuja presença no Tribunal não exija deslocamento de sede. A vedação contida neste parágrafo não se aplica aos juízes oriundos da Seccional do Distrito Federal quando houver necessidade de deslocamento, a serviço, para outra unidade federativa.

Art. 6º Durante o período de convocação, os juízes convocados não terão jurisdição em suas varas de origem.

§ 1º Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá o Presidente do Tribunal autorizar a atuação jurisdicional do convocado na vara de origem.

Nas hipóteses de convocação prevista no inciso II do art. 1º, o juiz auxiliar poderá gozar férias durante o período de convocação, desde que em período não coincidente com o do desembargador federal que estiver auxiliando.

Art. 7º O juiz auxiliar poderá ser dispensado, mediante solicitação ao Presidente do Tribunal, acompanhada de fundamentação do desembargador federal que está recebendo o auxílio, e substituído por outro, mediante novo processo de escolha.

Art. 8º Os juízes auxiliares substituirão os desembargadores federais nas turmas e seções, em suas férias, afastamentos e impedimentos eventuais.

Parágrafo único. A participação de juízes auxiliares na seção não poderá ser superior a um terço da composição efetiva, excluído o presidente.

Art. 9º A convocação de juízes federais para atuar, mediante delegação de competência, em função de auxílio à Presidência, à Vice-Presidência, à Corregedoria-Geral e ao Gabinete do Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais compete ao Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

§ 1º A convocação a que se refere o caput deste artigo far-se-á por ato da Presidência, pelo período em que perdurar a necessidade dos serviços.

§ 2º Aplica-se à convocação prevista neste artigo o disposto nos arts. 5º e 6º desta Resolução.

### CAPÍTULO III

#### DO JULGAMENTO DE PROCESSOS PELOS JUÍZES AUXILIARES

Art. 10. Aos juízes federais convocados para o julgamento de processos, nos termos da Lei 9.788/1999, serão atribuídos preferencialmente os processos mais antigos entre os distribuídos ao desembargador federal ao qual preste auxílio.

§ 1º O julgamento dos processos atribuídos aos juízes auxiliares ocorrerá nas sessões de turma, em sistema de rodízio estabelecido pelo Presidente do respectivo órgão fracionário, obedecida a ordem de antiguidade no Tribunal do desembargador federal substituído.

§ 2º No julgamento, o juiz auxiliar assumirá a posição do desembargador federal auxiliado, não participando da mesma votação outros juízes auxiliares, salvo nos casos de férias, afastamento ou impedimento eventual de desembargador federal.

§ 3º Para atender à vedação constante do parágrafo anterior, na ausência de dois desembargadores federais componentes da mesma turma, em razão de férias, afastamento ou impedimento eventual, será convidado desembargador federal de outra turma, preferencialmente da mesma seção, para presidir os julgamentos de que participe o juiz auxiliar do único desembargador federal que se encontra em exercício.

§ 4º No caso da situação prevista no parágrafo anterior, não participará do julgamento o juiz federal que estiver substituindo o desembargador federal que, se presente, antecederia, na ordem de votação, àquele que deu lugar ao juiz auxiliar, permitindo, assim, computar o voto de quem assumiu a presidência da turma.

§ 5º Os juízes auxiliares não participarão da distribuição dos processos do Tribunal.

### CAPÍTULO IV

#### DO APOIO AOS JUÍZES AUXILIARES

Art. 11. Os juízes auxiliares não disporão de gabinetes individuais no Tribunal.

§ 1º Ficarão à disposição dos juízes em auxílio salas de trabalho, que serão compartilhadas, em sistema de rodízio, nos dias em que participarem das sessões de julgamento.

§ 2º Os desembargadores federais, ao seu exclusivo critério, poderão colocar servidores de seus gabinetes à disposição dos juízes auxiliares nos dias de julgamento.

§ 3º Incumbe aos gabinetes dos desembargadores federais enviar os processos aos respectivos juízes auxiliares e recebê-los, bem como encaminhar às coordenadorias processantes a relação dos feitos que serão incluídos em pauta e os despachos, decisões e acórdãos para publicação.

§ 4º O apoio administrativo aos juízes auxiliares que participarão das sessões de julgamento será realizado da seguinte forma:

I – o registro das escalas de atuação elaboradas pelos presidentes das turmas do Tribunal será mantido e atualizado pelas coordenadorias de turmas;

II – quando solicitado pelo juiz auxiliar, as autorizações de viagem a serviço, as reservas de passagem e de hotel em Brasília, bem como as prestações de contas serão providenciadas pelos gabinetes dos desembargadores federais auxiliados.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As atuais convocações de juízes federais ficam prorrogadas por 12 (doze) meses, a partir da presente data, findos os quais obedecer-se-á ao procedimento estabelecido na presente Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes das Resoluções 9 de 06/06/2000, 3 de 09/02/2001, 5 de 21/03/2001, 600-05 de 04/06/2003 e 600-22 de 05/08/2005.

- Resolução assinada pela Presidente, Desembargadora Federal Assusete Magalhães.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 214, de 28/11/2006.